SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 21 de Fevereiro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1232

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20107/2019

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE DECIDIU TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20107/2019.
MOTIVO: PUBLICAÇÃO FOI VEICULADA POR ENGANO. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO HAVIA SE MANIFESTADO DESFAVORÁVEL À FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E O INSTRUMENTO SEQUER FOI ENCAMINHADO PARA ASSINATURA DAS PARTES.
INFORMAÇÕES DA PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, EDIÇÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, PÁGINA 01.

Publicado por:
Marta Marques dos Santos
Código Identificador:38756A11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 15203.2018/2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 15203.2018/2019.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 025/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI - EPP.
CNPJ: 09.629.106/0001-23.
acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 645/2019 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de no 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo ao contrato n.º 15203.2018/2019, cujo objeto é *"OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS (VILA BANANEIRAS, BOM JARDIM E SANTO ANTONIO) NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL"*, de conformidade com as especificações deste instrumento.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de Tomada de Preços e seus anexos identificado no preâmbulo acima e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Em razão da presente adequação e necessidade de execução de serviços adicionais, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, prazo este a ser contado a partir do Término do prazo do 1º Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS RECURSOS
Os pagamentos das obras e serviços decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos seguintes recursos: Programa de Trabalho 13.13.15.452.3210.1043–, Elemento de Despesa 4.4.90.51.0010.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, fim de que juntos produzam um só efeito. E, por estarem justo e acorde, assinam oi presente em 03(três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2020.
DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo e o Sr. Joel Pereira Silva.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A218AE02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 049/2018.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 049/2018.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 006/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: ORION CONSTRUTORA LTDA EPP.
CNPJ: 09.629.106/0001-23.

acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 548/2019 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de no 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo ao contrato n.º 049/2018, cujo objeto é *"OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA NO MERCADO PÚBLICO DE MUNICIPAL JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL"*, de conformidade com as especificações deste instrumento.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de Tomada de Preços e seus anexos identificado no preâmbulo acima e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Em razão da presente adequação e necessidade de execução de serviços adicionais, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 270 (duzentos e setenta) dias, prazo este a ser contado a partir do Término do prazo do 2º Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS RECURSOS

Os pagamentos das obras e serviços decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos seguintes recursos: Programa de Trabalho 13.13.15.451.2220.1042–, Elemento de Despesa 4.4.90.51.0010.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, fim de que juntos produzam um só efeito. E, por estarem justo e acorde, assinam oi presente em 03(três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho 2019.
DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo e o Sr. Rafael Silva da Fonseca.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7A3F4914

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 451, DE 19 DE ABRIL DE 2011

PORTARIA N. º 451, de 19 de abril de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 758/2011,

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com proventos Integrais, a **ADEILDO MARQUES DOS SANTOS,** portador de matrícula n.º 704-8, ocupante do Cargo de Eletricista, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/1988, c/c Art. 30, incisos I, II e III, § º da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, com a nova redação dada pelas Emendas Constitucionais n º 20/98 e 41/2003, calculados sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30%(trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA.
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A867C290

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 119/2020

PORTARIA GP N.º 119/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 758/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº 451/2011, de 19 de abril de 2011: dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **ADEILDO MARQUES DOS SANTOS,** portador de matrícula n.º 704-8, CPF: 209.533.214-87, ocupante do cargo de Eletricista, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/1988, com base na nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2011.

Arapiraca, 19 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4C852087

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 298, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

PORTARIA N. º 298, de 24 de fevereiro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 234/2010,

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais, ao Tempo de Contribuição, a **ADILENE SANDRA MATIAS TORRES JATOBÁ,** portadora de matrícula n.º 7048-9, ocupante do Cargo de Professor, matriz de vencimento A-25, classe G, nível 25, do Quadro de Cargos Permanentes do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, § 3º, § 8º, § 17º, e § 18, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art. 28, § 2° e § 6º da Lei nº 2.213/2001 - Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20%(vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CC7ABBBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 1.851, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

PORTARIA N.º 1.851, de 17 de dezembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.686/2012,

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, a **ANESTOR MACÁRIO DE LIMA,** portador de matrícula n.º 511-8, CPF: 164.930.104-97, RG: 223.972 SDS/AL, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Munícipio, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/1988, com a nova redação dada pelo art. 2º da EC41/ de 2003; c/c Art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço, relativo a 35%(trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7544D517

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 125/2020

PORTARIA GP N.º 125/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.686/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº 1.851/2012, de 17 de dezembro de 2012: dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **ANESTOR MACÁRIO DE LIMA,** portador de matrícula n.º 511-8, CPF: 164.930.104-97 e RG: 223.972 SDS/AL, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Município, em conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2012.

Arapiraca, 19 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BE05EDCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 1080, DE 28 DE MAIO DE 2012

PORTARIA N. º 1080, de 28 de maio de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.309/2012,

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição, a **CECÍLIO ANGELO PEREIRA,** portador de matrícula n.º 9420-0, CPF: 326.713.694-68, ocupante do Cargo de Gari, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o Art. 28, §6°, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço, referentes a 5%(cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA.
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:199D986E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 1.785, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

PORTARIA N.º 1.785, de 29 de novembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 17.172/2012,

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, a **CÍCERO PEDRO DE OLIVEIRA,** portador de matrícula n.º 1234-3, CPF: 208.782.224-72, RG: 381.465 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Munícipio, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e das suas alterações trazidas pela EC 41/03, c/c o Art. 31, incisos I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, a base de 28/30 (vinte e oito, trinta) avos, acrescidos das vantagens relativas aos adicionais por tempo de serviço, referentes a 35%(trinta e cinco por cento) de quinquênios, sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA.
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1850D8B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 124/2020

PORTARIA GP N.º 124/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.172/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº 1.785/2012, de 29 de novembro de 2012: dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **CÍCERO PEDRO DE OLIVEIRA,** portador de matrícula n.º 1234-3, CPF: 208.782.224-72 e RG: 381.465 SSP/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, em conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2012.

Arapiraca, 19 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5A711C23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 1.312, DE 19 DE JUNHO DE 2012

PORTARIA N. º 1.312, de 19 de junho de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.338/2012,

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, a **CLEIDE DA SILVA BARBOSA,** portadora de matrícula n.º 2465-1, CPF: 448.848.934-68, ocupante do Cargo de professor, matriz de vencimento A-25, classe I, nível 27, do Quadro

de Cargos Permanentes do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §5°, da CF/1988, com a nova redação dada pelo art. 2° da EC41/ de 2003 e ainda o art. 3° da EC/47 de 2005; c/c o Art. 30, incisos I, II, III §1° da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25%(vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA.
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C25B5586

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 118/2020

PORTARIA GP N.º 118/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.338/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº 1.312/2012, de 19 de junho de 2012: dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **CLEIDE DA SILVA BARBOSA,** portadora de matrícula n.º 2465-1, CPF: 448.848.934-68, ocupante do cargo de Professor, Matriz de Vencimento A – 25, Classe I, Nível 27, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/1988, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2012.

Arapiraca, 19 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EC3C395D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 394, DE 01 DE ABRIL DE 2011

PORTARIA N. º 394, de 01 de abril de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.346/2011,

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais, ao Tempo de Contribuição, a **DENISE VIANA LOPES,** portadora de matrícula n.º 6901-2, ocupante do Cargo de Professor, matriz de vencimento A-25, classe G, nível 07, do Quadro de Cargos Parte Permanentes do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, § 3º, § 8º, § 17º, e § 18, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art. 28, § 2° e § 6º da Lei nº 2.213/2001 - Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20%(vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, ao 1º dias do mês de abril do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C2B7FF5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 931, DE 22 DE JULHO DE 2011

PORTARIA N. º 931, de 22 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.024/2011,

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, a **EDITE MACÊDO ALVES,** portadora de matrícula n.º 3607-2, ocupante do Cargo de Professor, matriz de vencimento A-25, classe I, nível 90, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 5º, da CF/1988, com a nova redação dada pela EC41/03, c/c Art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio

de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25%(vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no Art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:845E6F0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 123/2020

PORTARIA GP N.º 123/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.024/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº 931/2011, de 22 de julho de 2011: dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **EDITE MACÊDO ALVES,** portadora de matrícula n.º 3607-2, ocupante do cargo de Professor, Matriz de Vencimento A – 25, Classe I, Nível 09, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/1988, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2011.

Arapiraca, 19 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6D9E1DCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 1.281, DE 11 DE JUNHO DE 2012

PORTARIA N. º 1.281, de 11 de junho de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.146/2012,

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição, a **FÁTIMA CABRAL DE OLIVEIRA COSTA,** portadora de matrícula n.º 5710-0, CPF: 497.256.104-15, ocupante do Cargo de professor, matriz de vencimento A-25, classe E, nível 32, do Quadro de Cargos Permanentes do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o Art. 28, §2° e §6° da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 10%(dez por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA.
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EF4BCC9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 955, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA N. º 955, de 06 de agosto de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 794/2015 – SMGPPD;

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais, a **GERALDO VITAL DA SILVA,** portador de matrícula n.º 3826-1, CPF. 209.527.754-68 e RG. 120.787 SSP/AL, ocupante do Cargo de Médico, do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, inciso III, alínea "b", da CF/88,com base na nova redação dada pela EC 41/2003, c/c Art. 30, incisos I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 - que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 29/35 (vinte e nove, trinta e cinco avos), sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de qüinqüênios, sobre

o vencimento base do cargo que ocupa com fulcro no Art. 71, do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98-Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCANTARA DUCA
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada na Diretoria de Administração da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2015.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pela Diretoria de Administração

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EC2D6278

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 117/2020

PORTARIA GP N.º 117/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 794/2015 - SMGPPD;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº 955/2015, de 06 de agosto de 2015: dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais, a **GERALDO VITAL DA SILVA,** matrícula n.º 3826-1, CPF: 209.527.754-68 e RG 120.787 SSP/AL, ocupante do cargo de Médico, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/1988, com base na nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 29/35 (vinte e nove, trinta e cinco) avos, sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2015.

Arapiraca, 19 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:13494605

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 1.061, DE 16 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 1.061, de 16 de junho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.377/2012,

R E S O L V E

Retificar a Portaria de nº 1.595, de 05 de setembro de 2012, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **HENRIQUE JOSÉ DE LIRA,** portador de matrícula n.º 1689-6, CPF: 162.574.134-00 e RG: 218.992 SSP/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz B – 20, classe I, Nível I do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" E § 5º da CF/1988, com a nova redação dada pelo Art. 2° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II, III e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D5F931C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 1.810, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

PORTARIA N. º 1.810, de 11 de dezembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 18.948/2012,

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, a **JOSÉ BENTO GOMES,** portador de matrícula n.º 534-7, CPF: 097.162.544-15, RG: 510.156 SSP/AL, ocupante do Cargo de Fiscal Municipal, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.° 41/03, c/c o Art. 28, § 6°, da Lei nº 2.213/2001 - Regime Próprio de Previdência Social do Município, sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço, referentes a 35%(trinta e cinco por cento) de quinquênios, sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis

1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA.
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F681D424

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 1.867, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA N. º 1.867, de 26 de dezembro de 2016.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 18.948/2012,

R E S O L V E :

Retifica a Portaria de Nº 1.810, de 11 de dezembro de 2012, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **JOSÉ BENTO GOMES,** portador de matrícula .nº 534-7, CPF: 097.162.544-15 e RG: 510.156 SSP/AL, ocupante do Cargo de Fiscal Municipal, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35%(trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pela Diretoria Administrativa

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FFBEBFD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 929, DE 22 DE JULHO DE 2011

PORTARIA N. º 929, de 22 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.527/2011,

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, a **JOSEFA ZÉLIA DA SILVA,** portadora de matrícula n.º 4904-2, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a nova redação dada pela EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20%(vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no Art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4CB72660

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 372, DE 11 DE MARÇO DE 2011

PORTARIA N. º 372, de 11 de março de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.082/2011,

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais, ao Tempo de Contribuição, a **LINDINALVA DOS SANTOS ARAÚJO,** portadora de matrícula n.º 4094-0, ocupante do Cargo de Professor, matriz de vencimento A-25, classe H, nível 26, do Quadro de Cargos Permanentes do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, § 3º, § 8º, § 17º, e § 18, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art. 28, § 2° e § 6º da Lei nº 2.213/2001 - Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20%(vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 11 dias do mês de março do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:275F8E85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 1223, DE 31 DE MAIO DE 2012

PORTARIA N. º 1223, de 31 de maio de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.235/2012,

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição, a **MARGARETE ALVES DA SILVA,** portadora de matrícula n.º 9431-5, CPF: 255.403.274-20, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o Art. 28, §6°, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço, referentes a 5%(cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA.
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8016FA79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 459, DE 27 DE ABRIL DE 2011

PORTARIA N. º 459, de 27 de abril de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.776/2011,

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos Integrais ao Tempo de Contribuição, a **MARIA CÍCERA DOS SANTOS,** portadora de matrícula n.º 2833-9, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, c/c Art. 28, § 2º e § 6º, da Lei nº 2.213/2001 - Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25%(vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA.
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:16EBA5B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 1195, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

PORTARIA N. º 1195, de 30 de agosto de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2992/2011,

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais, ao Tempo de Contribuição, a **MARIA GLAUCIA VILELA FERREIRA,** portadora de matrícula n.º 9869-8, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo do Município, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c Art. 28, § 2° e §6º, da Lei n.º 2.213/2001 - Regime Próprio de Previdência Social do Município, sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 5%(cinco por cento) de quinquênios, sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no Art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F22A1209

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 1.619, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

PORTARIA N. º 1.619, de 14 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.438/2012,

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, a **MARIA JOSÉ DE JESUS SANTOS,** portadora de matrícula n.º 1820-1, CPF: 348.140.944-34, RG: 578.433 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e de suas alterações trazidas pela EC 41/03, c/c o Art. 31, incisos I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos das vantagens relativas aos adicionais por tempo de serviço, referentes a 30%(trinta por cento) de quinquênios, sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AD219A6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 122/2020

PORTARIA GP N.º 122/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.348/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº 1.619/2012, de 14 de setembro de 2012: dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA JOSÉ DE JESUS SANTOS,** matrícula n.º 1820-1, CPF: 348.140.944-34 e RG: 578.433 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2012.

Arapiraca, 19 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:101C02E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 1075, DE 28 DE MAIO DE 2012

PORTARIA N. º 1075, de 28 de maio de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.336/2012,

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com proventos Integrais, a **MARIA JOSÉ FERREIRA COSTA,** portadora de matrícula n.º 3101-1, CPF: 509-165.054-72, ocupante do Cargo de Professor, matriz de vencimento A-25, classe I, nível 27, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §5°, da CF/1988, com a nova redação dada pelo art. 2° da EC41/ de 2003 e ainda o art. 3° da EC/47 de 2005, c/c Art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25%(vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA.
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:100E6282

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 298, 30 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N. º 298, 30 de março de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.336/2012,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria de nº 1075, de 28 de maio de 2012, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com proventos Integrais, a **MARIA JOSÉ FERREIRA COSTA,** portadora de matrícula n.º 3101-1, CPF: 509-165.054-72, ocupante do Cargo de Professor, matriz de vencimento A-25, classe I, nível 27, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §5°, da CF/1988, c/c Art. 6º da EC 41/2003, c/c Art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25%(vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

MARIA SALETE SOUZA DE AMORIM
Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos.

Esta Portaria Foi Publicada e Registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, Conforme os Termos do Art. 9º do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, Aos 30 Dias do Mês de Março do Ano de 2015.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pela Diretoria de Administração

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9858248B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 1.240, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

PORTARIA N. º 1.240, de 23 de setembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 3741/2011,

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição **e** Idade, com Proventos Integrais, a **MARIA SALETE DA SILVA LEITE,** portadora de matrícula n.º 2052-4, ocupante do Cargo de Professor, matriz de vencimento B-20, classe I, nível 63, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/1988, com a nova redação dada pela EC41/03, c/c Art. 30, inciso I, II e III, § 1° da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25%(vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C64DFEC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N°.1244, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

PORTARIA N°.1244, de 23 de setembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.846/2011;

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais, ao Tempo de Contribuição, a **MARIA ZILDA DA SILVA,** portadora de matrícula Nº 3585-8, ocupante do Cargo de Agente Administrativo do Quadro da Parte Suplementar do Poder Executivo do Município, nos termos do Art.40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art. 28, § 2º e § 6º, da Lei nº 2.213/2001-- Regime Próprio de Previdência Social do Município, sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios, sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4309AB7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.530/2019

PORTARIA GP N.º 1.530/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25.498/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **CLELIA MARIA BARBOSA ROCHA,** matrícula n.º 8153-1, CPF: 998.248.928-34 e RG: 341788 SEDS/AL, ocupante do cargo de Médico, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:95CA28C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.528/2019

PORTARIA GP N.º 1.528/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.312/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a **LUCIMAR VITURINO DOS SANTOS BARBOSA,** matrícula n.º 5628-6, CPF: 677.497.204-72 e RG: 930001 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe G, Nível 09 – II (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:71CA1948

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.526/2019

PORTARIA GP N.º 1.526/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.214/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA ARLETE MALAQUIAS,** matrícula n.º 8060-8, CPF: 209.816.194-87 e RG: 327068 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz B – 20, Classe G, Nível 09 II (Especialização) do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DEB10DB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.529/2019

PORTARIA GP N.º 1.529/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31.748/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a **MARIA DE ALMEIDA,**

matrícula n.º 5758-4, CPF: 177.079.194-91 e RG: 292208 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe G, Nível 08 – I (Licenciatura Plena), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0C2E04DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.527/2019

PORTARIA GP N.º 1.527/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.469/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a **MARIA JOSÉ DA SILVA,** matrícula n.º 3982-9, CPF: 349.124.104-97 e RG: 735281 SEDS/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos moldes do Art. 3º da EC 47/2005, em consonância com o Art. 6º da EC 41/2003, c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho sobre a jornada de trabalho de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca, 17 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5625B11B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.044/2019

PORTARIA GP N.º 1.044/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 26.852/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais a **MARIA LUCINETE NEVES MOURA CÉSAR,** matrícula n.º 9318-1, CPF: 348.470.904-97 e RG: 307.005 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 17/30 (dezessete trinta avos) sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 02 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4B6438F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 663, DE 04 DE JULHO DE 2011

PORTARIA N. º 663, de 04 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2669/2011,

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais, ao Tempo de Contribuição, a **ROSENILDA BALBINO DA SILVA,** portadora de matrícula n.º 3068-6, ocupante do Cargo de Professor, matriz de vencimento A-25, classe I, nível 27, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art. 28, § 2° e § 6º da Lei nº 2.213/2001 - Regime Próprio de Previdência Social do

Município, sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25%(vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3682432C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 1.427, DE 26 DE JULHO DE 2012

PORTARIA N.º 1.427, de 26 de julho de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.460/2012,

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, a **ROSINEIDE LIMA SILVA,** portadora de matrícula n.º 3497-5, CPF: 524.108.304-15, ocupante do Cargo de Professora, matriz de vencimento A-25, classe I, nível Especial Magistério, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §5º, da CF/1988, com a nova redação dada pelo art. 2º da EC41/ de 2003 e ainda o art. 3º da EC/47 de 2005; c/c Art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei nº 2,213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25%(vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA.
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:59B0405B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 121/2020

PORTARIA GP N.º 121/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.460/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº 1.427/2012, de 26 de julho de 2012: dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **ROSINEIDE LIMA SILVA,** matrícula n.º 3497-5, CPF: 542.180.304-15 e RG: 120.787 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz de Vencimento A – 25, Classe I, Nível Especial Magistério, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/1988, com base na nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2012.

Arapiraca, 19 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:07EF9D53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 1.591, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

PORTARIA N.º 1.591, de 05 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.288/2012,

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a **SEVERINA BEZERRA LINS,** portadora de matrícula n.º 5047-4, CPF: 255.395.744-00, RG: 659.475 SSP/AL, ocupante do Cargo de Atendente de Saúde, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Munícipio, conforme estabelece os termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e das suas alterações trazidas pela EC 41/03, c/c o Art. 31, incisos I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o

Regime Próprio de Previdência Social do Município, sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, a base de 28/30 (vinte e oito, trinta) avos, acrescidos das vantagens relativas aos adicionais por tempo de serviço, referentes a 20%(vinte por cento) de quinquênios, sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA.
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:73FCB518

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 827, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

PORTARIA N. º 827, de 08 de outubro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1116/2010,

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, a **VÂNIA LÚCIA DA SILVA,** portador de matrícula n.º 743-9, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo do Município, na Conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §5º, da CF/88, c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, com a nova redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003, calculados sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30%(trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2010.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BD576429

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 120/2020

PORTARIA GP N.º 120/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.116/2010;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº 827/2010, de 08 de outubro de 2010: dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **VÂNIA LÚCIA DA SILVA,** portadora de matrícula n.º 743-9, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2010.

Arapiraca, 19 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B3472EB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 547, DE 11 DE MAIO DE 2011

PORTARIA N. º 547, de 11 de maio de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 932/2011,

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, a **VERA LUCIA TELES,** portadora de matrícula n.º 2609-3, ocupante do Cargo de Professor, matriz de vencimento A-25, classe I, nível 36, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 5º, da CF/1988, com a nova redação dada pela EC41/03, c/c Art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25%(vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:892C5BB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N. º 1198, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

PORTARIA N. º 1198, de 30 de agosto de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 3038/2011,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição, a **VERALUCIA OLIVEIRA DA SILVA,** portadora de matrícula n.º 9623-7, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo deste município, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 28, § 2º § 6º, da Lei nº 2.213/2001 – Regime Próprio de Previdência Social do Município, sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 5% (cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2011.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº AdminiStrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:670735AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atalaia /AL. CONTRATADA: **GG DE ARAÚJO SANTOS - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 11.333.693/0001-50. OBJETO: Inexigibilidade n° 0212.0006.748/2020 – Objeto: Contratação de Banda. Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Celebração: 20/02/2020. Validade: 30 (trinta) dias. A íntegra dos Contratos poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

Atalaia, 20 de Fevereiro de 2020.

RODRIGO DOUGLAS DE PAULA COSTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:734F70AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atalaia /AL. CONTRATADA: **DIOGO WAGNER LINS SANTOS**, devidamente inscrita no CPF sob n° 086.485.884-13. OBJETO: Inexigibilidade n° 0212.0014.748/2020 – Objeto: Contratação de Banda. Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Celebração: 20/02/2020. Validade: 30 (trinta) dias. A íntegra dos Contratos poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

Atalaia, 20 de Fevereiro de 2020.

RODRIGO DOUGLAS DE PAULA COSTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:CF9740B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atalaia /AL. CONTRATADA: **JADEILSON ANGELO DA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 36.153.734/0001-58. OBJETO: Inexigibilidade n° 0212.0002.748/2020 – Objeto: Contratação de Banda. Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Celebração: 20/02/2020. Validade: 30 (trinta) dias. A íntegra dos Contratos poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

Atalaia, 20 de Fevereiro de 2020.

RODRIGO DOUGLAS DE PAULA COSTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:9029AF41

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atalaia /AL. CONTRATADA: **MAMUTE PRODUÇÕES E SERVBIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 29.903.980/0001-26. OBJETO: Inexigibilidade n° 0218.0009.748/2020 – Objeto: Contratação de Banda. Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Celebração: 20/02/2020. Validade: 30 (trinta) dias. A íntegra dos Contratos poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

Atalaia, 20 de Fevereiro de 2020.

RODRIGO DOUGLAS DE PAULA COSTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:C7E19BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atalaia /AL. CONTRATADA: **PAULA REGINA ROSA E SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 25.112.931/0001-02. OBJETO: Inexigibilidade n° 0211.0003.748/2020 – Objeto: Contratação de Banda. Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Celebração: 20/02/2020. Validade: 30 (trinta) dias. A íntegra dos Contratos poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

Atalaia, 20 de Fevereiro de 2020.

RODRIGO DOUGLAS DE PAULA COSTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:8F8466B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atalaia /AL. CONTRATADA: **ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 20.758.921/0001-25. OBJETO: Inexigibilidade n° 0218.0001.748/2020 – Objeto: Contratação de Banda. Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Celebração: 20/02/2020. Validade: 30 (trinta) dias. A íntegra dos Contratos poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

Atalaia, 20 de Fevereiro de 2020.

RODRIGO DOUGLAS DE PAULA COSTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:63B658C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atalaia /AL. CONTRATADA: **ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 20.758.921/0001-25. OBJETO: Inexigibilidade n° 0212.0001.748/2020 – Objeto: Contratação de Banda. Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Celebração: 20/02/2020. Validade: 30 (trinta) dias. A íntegra dos Contratos poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

Atalaia, 20 de Fevereiro de 2020.

RODRIGO DOUGLAS DE PAULA COSTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:A91FC6A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atalaia /AL. CONTRATADA: **TALUAN EVENTOS E ESTRUTURA EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 03.077.802/0001-98. OBJETO: Inexigibilidade n° 0211.0016.748/2020 – Objeto: Contratação de Banda. Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Celebração: 20/02/2020. Validade: 30 (trinta) dias. A íntegra dos Contratos poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

Atalaia, 20 de Fevereiro de 2020.

RODRIGO DOUGLAS DE PAULA COSTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:A61A4022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atalaia /AL. CONTRATADA: **START MARKETING PRO**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 36.252.814/0001-60. OBJETO: Inexigibilidade n° 0212.0008.748/2020 – Objeto: Contratação de Banda. Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Celebração: 20/02/2020. Validade: 30 (trinta) dias. A íntegra dos Contratos poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

Atalaia, 20 de Fevereiro de 2020.

RODRIGO DOUGLAS DE PAULA COSTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:5AAEA644

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atalaia /AL. CONTRATADA: **MARIO JORGE DOS SANTOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 15.360.788/0001-14. OBJETO: Inexigibilidade n° 0211.0001.748/2020 – Objeto: Contratação de Banda. Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Celebração: 20/02/2020. Validade: 30 (trinta) dias. A íntegra dos Contratos poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

Atalaia, 20 de Fevereiro de 2020.

RODRIGO DOUGLAS DE PAULA COSTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:754C25D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo, que culminou pela **Contratação de Empresa para Aquisição de mobiliário (parque infantil) para colocação em uma creche pró-infância,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas

alterações posteriores, objetivando a Contratação da Empresa **LICCS COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUARIO EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ/MF N° 10.157.094/0001-60**, estabelecida na LD Geraldo Melo dos Santos, n° 246, CEP 57.051-240, Farol, Maceió - Estado de Alagoas, indispensável para o exercício das funções desempenhadas pelo Município de Cacimbinhas, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: O valor da Contratação do aludido ao fornecimento é de **R$ 17. 039,00 (dezessete mil e trinta e nove reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Educação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93

Cacimbinhas (AL), 05 de fevereiro de 2020

HUGO WANDERLEY CACJÚ
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:03DBC949

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº 01/2020

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de licitação, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Av. Joaquim Tetê, 336, Centro, nesta cidade, nos dias úteis das 8:00h às 13:00h e no endereço eletrônico licitação.canapi@gmail.com o edital da Tomada de Preço n.º **01/2020**, referente à contratação de empresa do ramo da construção-civil para construção de escola de 2 salas – padrão FNDE com quadra no Povoado Samambaia no Município de Canapi – AL, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, marcada para o **dia 12 de março de 2020, às 10:00 horas.**

Canapi/AL, 20 de fevereiro de 2020.

BRISA BRENDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:EB43B3E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 74/2019

Tomada de Preços n° **04/2019.**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL e JRV ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob n° 24.486.271/0001-67;

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil para execução dos serviços de Pavimentação e Drenagem Superficial de Ruas Diversas do Município de Canapi/AL.

Valor: R$ 1.878.027,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e oito mil e vinte e sete reais);

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em:12 de dezembro de 2019.

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Rinaldo de Moraes Júnior.

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Canapi/AL em 12/12/2019

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:84B7E5AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N.º 001/2018-PP/ARP
(Serviços de Buffet)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIROS, CNPJ: 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: ANA LUCIA RIBEIRO SILVA PEREIRA-ME – INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 23.766.078/0001-17. DO OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2018-PP/ARP, por 12 (doze) meses. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato primitivo celebrado entre as partes em 08/02/2018, iniciando-se o presente em 10/02/2020 e findando sua vigência em 08/02/2021. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, exarada no Processo Adm. nº 017.014.230120, e amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. A despesa para o exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 001/2018-PP/ARP, ref. ao Processo Adm. sob nº 016.014.211117. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07/02/2020. PELA CONTRATANTE: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito. PELA CONTRATADA: Luanna Rafaella Pereira Melo-Representante Legal.

Carneiros, 07 de fevereiro de 2020.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:DDEAB1EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº 02/2020.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa LASER PECAS E MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA, nome de fantasia: LASER SERVICOS AUTOMOTIVOS, inscrita no CNPJ sob nº 01.774.047/0001-75, com sede na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, 1731 – 1729, Jatiúca – Maceió/AL.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar para veículos.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 135.156,00.

ITENS REGISTRADOS:
- ITEM 1: Valor Unitário: R$ 190,00; Valor total: R$ 11400,00;
- ITEM 2: Valor Unitário: R$ 295,00; Valor total: R$ 29500,00;
- ITEM 3: Valor Unitário: R$ 380,00; Valor total: R$ 6080,00;

- ITEM 4: Valor Unitário: R$ 420,00; Valor total: R$ 5040,00;
- ITEM 5: Valor Unitário: R$ 349,00; Valor total: R$ 5584,00;
- ITEM 6: Valor Unitário: R$ 349,00; Valor total: R$ 4188,00;
- ITEM 7: Valor Unitário: R$ 546,00; Valor total: R$ 8736,00;
- ITEM 8: Valor Unitário: R$ 614,00; Valor total: R$ 7368,00;
- ITEM 9: Valor Unitário: R$ 700,00; Valor total: R$ 5600,00;
- ITEM 10: Valor Unitário: R$ 720,00; Valor total: R$ 5760,00;
- ITEM 11: Valor Unitário: R$ 850,00; Valor total: R$ 45900,00.

CELEBRAÇÃO: 20/02/2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 282/2017 e 283/2017.
SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Forlan Farias Messias – Responsável legal da empresa.

Publicado por:
José Miguel Sebastião de Oliveira
Código Identificador:80F060E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 564/2014 E SEUS TERMOS ADITIVOS QUE FAZ O MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA À EMPRESA M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI

À empresa
M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI
Praça Vereador José Ferreira Barbosa, n. 22, Anexo 01, Bairro Brasília
Arapiraca/AL, CEP: 57.313-260.

ATT.: Sr. MARCOS DOUGLAS MEDEIROS DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA (Notificante), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.198.719/0001-68, com sede na Praça Antônio Pedro de Albuquerque, nº 20, Centro – Coité do Nóia – AL, CEP: 57.325-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, JOSÉ DE SENA NETTO, portador do CPF/MF nº 046.242.814-11 e RG nº 1.814.686 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional,

RESOLVE:

Notificar da Rescisão Bilateral do Termo de Contrato nº 564/2014, fundamentado na Cláusula Décima Segunda do referido Contrato, firmado com a Empresa **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI (Notificada)**, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, com sede na Praça Vereador José Ferreira Barbosa, n. 22, Anexo 01, Bairro Brasília – Arapiraca/AL, CEP: 57.313-260.

Com fulcro aos preceitos legais e às Clausulas Contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante abaixo assinado, vem formalmente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 564/2014 e seus termos aditivos**, tendo como objeto a construção de polo de academia de saúde no Município de Coité do Nóia/AL, conforme dispõe o art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93.

A referida Notificação da Rescisão Bilateral possui como fundamento o Memorando nº 2020.02.04.01/PMCN, ora em anexo, de lavra do Engenheiro Civil, Sr. Marcio Rógerio Silva – CREA 020154886-0 e do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Sandro Silva, considerando que a fiscalização municipal não acatou o pedido de aditivo ao mencionado contrato, apresentado pela empresa contradada, no valor de R$ 36.194,91 (trinta e seis mil cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), representando aproximadamente 41% (quarenta e um por cento) do valor contratado (R$ 87.395,12), valor este superior ao estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.

Face a suspensão na execução das obras e serviços objeto do contrato, por ordem escrita da Administração (Ordem de Paralisação), por prazo superior a 120 dias, motiva a rescisão contratual de acordo com o inciso XIV, do art. 78 da Lei 8.666/93 e alínea "h" da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 564/2014, prevendo a rescisão contratual em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

É mister ressaltar que, ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e cujos contratos administrativos são regidos pelos princípios basilares da Administração Publica, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e dentre as prerrogativas para o seu exercício, há o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* por fatos e direito justificados pelos servidores ora identificados.

Outrossim, mediante a recusa desta Administração Municipal em acatar o pleito de Aditivo formulado por essa Empresa, informamos que os serviços poderão ter seu reinicio nas mesmas condições contratuais.

Em caso de recusa ao acima exposto, e considerando o ora explanado, e embasados na Lei que rege os contratos administrativos, NOTIFIQUE-SE a Empresa **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, abrindo-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 78, e inciso I, do art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

A rescisão do contrato será regulada pelos artigos 78, XIV, e 79, II, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

Publique-se o presente termo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (DOM), e transitado em julgado sem manifestação da empresa providencie-se o Termo de Rescisão Bilateral.

Coité do Nóia – AL, 20 de fevereiro de 2020.

Dê-se ciência,
Cumpra-se.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:128B6214

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 307/2015 E SEUS TERMOS ADITIVOS QUE FAZ O MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA À EMPRESA CG CONSTRUCOES LTDA

À Empresa
CG CONSTRUCOES LTDA
Rua Tiradentes, nº 1 A, Centro
Campo Grande-AL
CEP: 57.350-000

ATT.: Sra. SHEILLA THAYSA DOS SANTOS INÁCIO

O MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA (Notificante), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.198.719/0001-68, com sede na Praça Antônio Pedro de Albuquerque, nº 20, Centro – Coité do Nóia – AL, CEP: 57.325-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, JOSÉ DE SENA NETTO, portador do CPF/MF nº 046.242.814-11 e RG nº 1.814.686 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional,

RESOLVE:

Notificar da Rescisão Unilateral do Termo de Contrato nº 307/2015 e seus aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Segunda do referido Contrato, firmado com a Empresa **CG CONSTRUCOES LTDA (Notificada)**, inscrita no CNPJ sob nº 04.861.235/0001-29, com sede na Rua Tiradentes, nº 1 A, Centro – Campo Grande-AL, CEP: 57.350-000.

Com fulcro aos preceitos legais e às Clausulas Contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante abaixo assinado, vem formalmente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 307/2015 e seus Termos Aditivos**, tendo como objeto a execução de implantação de infraestrutura turística no Morro Santo do Cruzeiro, do Município de Coité do Nóia-AL, conforme dispõe o art. 79, I, da Lei Federal 8.666/93.

A referida Notificação da Rescisão Unilateral possui como fundamento o Memorando nº 2020.02.19.01/PMCN, ora em anexo, de lavra do Engenheiro Civil, Sr. Marcio Rógerio Silva – CREA 020154886-0 e do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. José Nunes, cujos servidores desta Prefeitura solicitam do Chefe do Poder Executivo Municipal autorização para rescisão do Contrato nº 307/2015, tendo em vista a situação de paralisação da obra.

Face a suspensão na execução das obras e serviços objeto do contrato, por parte da Contratada, sem prévia comunicação à Administração, motiva a rescisão contratual de acordo com o inciso V, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e alínea "b" da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 307/2015, prevendo a rescisão contratual em caso de paralisação injustificada.

É mister ressaltar que, ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e cujos contratos administrativos são regidos pelos princípios basilares da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e dentre as prerrogativas para o seu exercício, há o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* por fatos e direito justificados pelos servidores ora identificados.

Em face da iniciativa desta Administação Municipal em rescindir o contrato em comento, e considerando o ora explanado, e embasados na Lei que rege os contratos administrativos, NOTIFIQUE-SE a Empresa **CG CONSTRUCOES LTDA**, abrindo-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 78, e inciso I, alínea "e", do art. 109, todos da Lei Federal 8.666/93.

A rescisão do contrato será regulada pelos artigos 78, V, e 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

Publique-se o presente termo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (DOM), e transitado em julgado sem manifestação da empresa providencie-se o Termo de Rescisão Unilateral.

Coité do Nóia – AL, 20 de fevereiro de 2020.

Dê-se ciência,
Cumpra-se.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:4C199E4D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº **06/2020**

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA**,** por intermédio do pregoeiro, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua 15 de Novembro, 10 - Centro - Colônia Leopoldina, nesta cidade e através do site da prefeitura www.colonialeopolina.al.gov.br, o Pregão Presencial n.º **06/2020**, referente à contratação de empresa para o fornecimento de carteiras escolares, padrão FNDE, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Colônia Leopoldina, com data de abertura dos envelopes marcada para o **dia 11 de março de 2020, às 08:00 horas.**

Colônia Leopoldina, 20 de fevereiro de 2020.

JODIMARCO LUIZ DA SILVA DIONIZIO
Pregoeiro

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:4510895C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 01/2016

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO TP - 01/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA.

Contratada: MVK CONSTRUTORA LTDA**,** CNPJ nº 22.381.037/0001-40.

OBJETO: C*ontratação de empresa especializada em construção de creche FNDE/PROINFÂNCIA tipo II*.

Fundamento legal: artigo 78, inciso III, IV e V; e 79 inciso I, da lei 8666/93

DATA DE RESCISÃO: 19 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:F8BEE21A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº **04/2020**

Objeto: Contratação de empresa do ramo da engenharia para reconstrução da Escola Municipal Antônio Lins da Rocha. Data: 16 de março de 2020, às 08:30 horas.

TOMADA DE PREÇO nº **05/2020**

Objeto: Contratação de empresa do ramo da engenharia para reconstrução da Escola Municipal João Luiz da Silva. Data: 16 de março de 2020, às 11:30 horas.

Local da Sessão: Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua 15 de Novembro, 10 – Centro - Colônia Leopoldina

O edital encontra-se disponível na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, localizada na Rua 15 de Novembro, 10 – Centro, e através do e-mail cplcolonialeopoldina.al@outlook.com ou no site da prefeitura www.colonialeopolina.al.gob.br.

Colônia Leopoldina, 20 de fevereiro de 2020.

BRUNO HENRIQUE GOMES LINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:AE6BEF93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº **06/2020**

Objeto: Contratação de empresa do ramo da engenharia para construção de Academia de Saúde, porte intermediário. Data: 16 de março de 2020, às 14:30 horas.

Local da Sessão: Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua 15 de Novembro, 10 – Centro - Colônia Leopoldina

O edital encontra-se disponível na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, localizada na Rua 15 de Novembro, 10 – Centro, e através do e-mail cplcolonialeopoldina.al@outlook.com ou no site da prefeitura www.colonialeopolina.al.gob.br.

Colônia Leopoldina, 20 de fevereiro de 2020.

BRUNO HENRIQUE GOMES LINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:C2223D41

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DOS MEMBROS

PORTARIA Nº 065 DE 20 DE FEVERIRO DE 2020.

DESIGNA OS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO RECURSO DOS 40% FUNDEF - PRECATÓRIOS.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012,

R E S O L V E:
Art. 1º Designar os membros integrantes abaixo indicados para compor a comissão de acompanhamento da execução do Plano de Trabalho referente ao recurso dos 40% FUNDEF - Precatórios.

SHEYLA LYDIANE FERREIRA DE LIMA– **(SINTEAL);**
UÉDSON JOSÉ DA SILVA – **(Conselho Municipal da Educação)**;
IDNAEL LIMA DA ROCHA – **(SEMED-DG)**;
EDSON JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO – **(SEMED-DG)**;
AWANDARKY RODRIGUES CAVALCANTI – **(SEMED-DG)**;
SAYONARA GOMES DE SOUZA LISBOA – (DIRETORA ESCOLAR).

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia-AL, 20 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Vanderlandia Oliveira Da Silva, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que a portaria 065/2020 editado em 20 de fevereiro de 2020, foi publicado através de fixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura, e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 20 de fevereiro de 2020. O referido é verdade e dou fé.

VANDERLANDIA OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado Portaria Nº 002/2018

Publicado por:
Robenil do Amaral Brandao
Código Identificador:4CF4B5F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129-053/2020

Inexigibilidade n° 04/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de BANDA CAJUBANDA, através de seu representante legal para apresentação no Evento da Tradicional Festa do Carnaval de Delmiro Gouveia, para realizar uma apresentação musical com duração das 02h até às 04h, no local reservado para o evento, através da empresa MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.416.999/0001-57, com sede na Avenida Franklin de Campos Sobral, nº 2185, Bairro Grageru, Aracaju/SE, representada pela Senhora, Érica Patrícia Felix Ramos, brasileira, comerciária, portadora de RG 20346280 – SSP/SE, e CPF nº 026.654.385-50, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

VALOR R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 07 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0129-053/2020
INEXIGIBILIDADE N° 04/2020

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ N.º 17.416.999/0001-57
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93

OBJETO: Contratação direta de MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, **Contratação com prestação de serviços em apresentação artística**.
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2020.
VIGÊNCIA: 01 mês.
VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: **O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.
Prefeito Municipal.

MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.
Pelo Contratante.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:92BECF5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129-056/2020

Inexigibilidade n° 05/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de DIEGO GALÃ, através de seu representante legal para apresentação no Evento da Tradicional Festa do Carnaval de Delmiro Gouveia, para realizar uma apresentação musical com duração das 02h até às 04h, no local reservado para o evento, através da empresa JADEILSON ANGELO DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.153.734/0001-58, com sede na Rua A 32 (Conjunto Benedito Bentes I), nº 32, Quadra A 32, Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, representada pelo Senhor, Daniel Jadeilson Ângelo da Silva, brasileiro, empresário, portador de RG 1156323 – SSP/AL, e CPF nº 912.037.244-20, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

VALOR R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 07 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0129-056/2020
INEXIGIBILIDADE N° 05/2020

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: JADEILSON ANGELO DA SILVA ME
CNPJ N.º 36.153.734/0001-58
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93
OBJETO: Contratação direta de JADEILSON ANGELO DA SILVA ME, **Contratação com prestação de serviços em apresentação artística**.
DATA DA ASSINATURA: 10/02/2020.
VIGÊNCIA: 01 mês.
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: **O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.
Prefeito Municipal.

JADEILSON ANGELO DA SILVA ME.
Pelo Contratante.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:3BF6CD1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127-018/2020

Inexigibilidade n° 06/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de RABO DE SEREIA, através de seu representante legal para apresentação no Evento da Tradicional Festa do Carnaval de Delmiro Gouveia, para realizar uma apresentação musical com duração das 00h até às 02h, no local reservado para o evento, através da empresa TALUAN EVENTOS E ESTRUTURA EIRELI ME, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.077.802/0001-98, com sede na Rua Largo Santo Antônio, nº 68, Bairro Centro, Coruripe/AL, representada pelo Senhor, Epifânio Rita dos Santos Filho, brasileiro, empresário, portador de RG 439.392 – SSP/AL, e CPF nº 383.230.364-20, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

VALOR R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 07 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0127-018/2020
INEXIGIBILIDADE N° 06/2020

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.

CONTRATADA: TALUAN EVENTOS E ESTRUTURA EIRELI ME
CNPJ N.º 03.077.802/0001-98
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93

OBJETO: Contratação direta de TALUAN EVENTOS E ESTRUTURA EIRELI ME, **Contratação com prestação de serviços em apresentação artística**.
DATA DA ASSINATURA: 10/02/2020.
VIGÊNCIA: 01 mês.
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: **O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.
Prefeito Municipal.

Pelo Contratante.
TALUAN EVENTOS E ESTRUTURA EIRELI ME.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:4D6C35C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0122-040/2020

Inexigibilidade n° 07/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de BIU DO PISEIRO, através de seu representante legal para apresentação no Evento do Réveillon do Município de Delmiro Gouveia, para realizar uma apresentação musical com duração das 02h até às 04h, no local reservado para o evento, através da empresa G S COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.642.064/0001-26, com sede na Rua Projetada K 07 nº 33, Quadra K Lote 07, Bairro Loteamento Karina, Paripueira/AL, representada pelo Sr. Gleydson Firmino da Silva, brasileiro, empresário, portador de RG nº 1.282.706 – SSP/AL, e CPF nº 019.929.574-36, residente e domiciliado na cidade de Paripueira/AL, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

VALOR R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 10 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0122-040/2020
INEXIGIBILIDADE N° 07/2020

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: G S COSTA - ME
CNPJ N.º 16.642.064/0001-26
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93

OBJETO: Contratação direta de G S COSTA - ME, **Contratação com prestação de serviços em apresentação artística**.
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2020.
VIGÊNCIA: 01 mês.
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: **O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.
Prefeito Municipal.

Pelo Contratante.
G S COSTA - ME.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:8CE92D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129-055/2020

Inexigibilidade n° 04/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de BANDA CANNIBAL, através de seu representante legal para apresentação no Evento da Tradicional Festa do Carnaval de Delmiro Gouveia, para realizar uma apresentação musical com duração das 00h até às 02h, no local reservado para o evento, através da empresa SUPREMA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.552.328/0001-74, com sede na Avenida Álvaro Otacílio nº 3731, Sala 310 Bloco B i Espanha, Bairro Jatiuca, Maceió/AL, representada pelo Senhor, Daniel Normande de Mendonça Braga, brasileiro, empresário, portador de RG 1171848 – SSP/AL, e CPF nº 894.578.624-49, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

VALOR R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 10 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0129-055/2020
INEXIGIBILIDADE N° 04/2020

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: SUPREMA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP
CNPJ N.º 10.552.328/0001-74
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93

OBJETO: Contratação direta de SUPREMA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP, **Contratação com prestação de serviços em apresentação artística**.
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2020.
VIGÊNCIA: 01 mês.
VALOR: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: **O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.
Prefeito Municipal.

Pelo Contratante.
SUPREMA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:8AAD3416

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204-027/2020

Inexigibilidade n° 09/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL, através de seu representante legal para apresentação no Evento da Tradicional Festa do Carnaval de Delmiro Gouveia, para realizar uma apresentação musical com duração das 00h até às 02h, no local reservado para o evento, através da empresa JOSÉ IRINEUTON SOUSA ME, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.633.512/0001-34, com sede na Rua Antônio A. de Oliveira, nº 226, Sala, Bairro Centro, Boquim/SE, representada pelo Senhor, José Irineuton de Sousa, brasileiro, empresário, portador de RG 789095 – SSP/SE, e CPF nº 449.578.825-68, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

VALOR R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 10 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0204-027/2020
INEXIGIBILIDADE N° 09/2020

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: JOSÉ IRINEUTON SOUSA ME
CNPJ N.º 07.633.512/0001-34
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93

OBJETO: Contratação direta de JOSÉ IRINEUTON SOUSA ME, **Contratação com prestação de serviços em apresentação artística**.
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2020.
VIGÊNCIA: 01 mês.
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: **O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.
Prefeito Municipal.

Pelo Contratante.
JOSÉ IRINEUTON SOUSA ME.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:74FB43E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204-003/2020

Inexigibilidade n° 10/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de BERG GONZAGA E BANDA, através de seu representante legal para apresentação no Evento da Tradicional Festa do Carnaval de Delmiro Gouveia, para realizar uma apresentação musical com duração das 00h até às 02h, no local reservado para o evento, através da empresa ALOISIO DE ARAUJO MELO NETO ME, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.550.634/0001-89, com sede na Rua Boa Esperança, nº 72, casa 72, Bairro Duro, Maceió/AL, representada pelo Senhor, Aloisio de Araújo Melo Neto, brasileiro, empresário, portador de RG 31098983 – SEDS/AL, e CPF nº 097.171.354-52, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

VALOR R$ 15.000,00 (quinze mil reais), O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 11 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0204-003/2020
INEXIGIBILIDADE N° 10/2020

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: ALOISIO DE ARAUJO MELO NETO ME
CNPJ N.º 30.550.634/0001-89
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93

OBJETO: Contratação direta de ALOISIO DE ARAUJO MELO NETO ME, **Contratação com prestação de serviços em apresentação artística**.
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020.
VIGÊNCIA: 01 mês.
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: **O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.
Prefeito Municipal.

Pelo Contratante.
ALOISIO DE ARAUJO MELO NETO ME

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:00D311B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129-015/2020

Inexigibilidade n° 11/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de CAZUADINHA, através de seu representante legal para apresentação no Evento da Tradicional Festa do Carnaval de Delmiro Gouveia, para realizar uma apresentação musical com duração das 17h até às 19h, no local reservado para o evento, através da empresa IT F. DE SENA PRODUÇÕES, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.964.258/0001-88, com sede na Rua Tiburcio Nemesio, nº 74, Bairro Centro, Viçosa/AL, representada pela Senhora, Izabelly Thays Fonseca de Sena, brasileira, empresária, portadora de RG 2003006008849 – SSP/AL, e CPF nº 073.428.804-26, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

VALOR R$ 11.000,00 (onze mil reais), O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 11 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0129-015/2020
INEXIGIBILIDADE N° 11/2020

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: IT F. DE SENA PRODUÇÕES
CNPJ N.º 21.964.258/0001-88
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93

OBJETO: Contratação direta de IT F. DE SENA PRODUÇÕES, **Contratação com prestação de serviços em apresentação artística**.
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020.
VIGÊNCIA: 01 mês.
VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: **O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.
Prefeito Municipal.

Pelo Contratante.
IT F. DE SENA PRODUÇÕES.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:0656DD7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129-054/2020

Inexigibilidade n° 12/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de BANDA VALNEIJÓS, através de seu representante legal para apresentação no Evento da Tradicional Festa do Carnaval de Delmiro Gouveia, para realizar uma apresentação musical com duração das 02h até às 04h, no local reservado para o evento, através da empresa MARIO JORGE DOS SANTOS - ME, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.360.788/0001-14, com sede na Rua Netuno, nº 19, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, representada pelo Senhor, Mario Jorge dos Santos, brasileiro, empresária, portador de RG 39503941 – SSP/SE, e CPF nº 413.779.235-68, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

VALOR R$ 11.000,00 (onze mil reais), O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do

recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 11 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0129-054/2020
INEXIGIBILIDADE N° 12/2020

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: MARIO JORGE DOS SANTOS - ME
CNPJ N.º 15.360.788/0001-14
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93

OBJETO: Contratação direta de MARIO JORGE DOS SANTOS - ME, **Contratação com prestação de serviços em apresentação artística**.
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020.
VIGÊNCIA: 01 mês.
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: **O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.
Prefeito Municipal.

Pelo Contratante.
MARIO JORGE DOS SANTOS - ME.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:B8325DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204-028/2020

Inexigibilidade n° 13/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de TONY HITS, através de seu representante legal para apresentação no Evento da Tradicional Festa do Carnaval de Delmiro Gouveia, para realizar uma apresentação musical com duração das 16h até às 19h, no local reservado para o evento, através da empresa TONI SILVA GOMES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.309.532/0001-76, com sede na Rua Marcilio Dias, nº 608, Bairro Campo Grande, Delmiro Gouveia/AL, representada pelo Senhor, Toni Silva Gomes, brasileiro, empresário, portador de RG 2132416 – SEDS/PE, e CPF nº 079.522.114-20, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

VALOR R$ 8.000,00 (oito mil reais), O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 12 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0204-028/2020
INEXIGIBILIDADE N° 13/2020

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: TONI SILVA GOMES ME
CNPJ N.º 30.309.532/0001-76
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93

OBJETO: Contratação direta de TONI SILVA GOMES ME, **Contratação com prestação de serviços em apresentação artística**.
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020.
VIGÊNCIA: 01 mês.
VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: **O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.
Prefeito Municipal.

Pelo Contratante.
TONI SILVA GOMES ME.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:A310679B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210-028/2020

Inexigibilidade n° 14/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de LISINHO, BRUNO E BANDA, através de seu representante legal para apresentação no Evento da Tradicional Festa do Carnaval de Delmiro Gouveia, para realizar uma apresentação musical com duração das 23h até às 23h e 59min, no local reservado para o evento, através da empresa BRUNO MÁXIMO GOMES OLIVEIRA - ME, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.854.337/0001-12, com sede na Rua Padre Cícero, nº 63, Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia/AL, representada pelo Senhor, Bruno Máximo Gomes Oliveira, brasileiro, empresário, portador de RG 1765318 – SSP/AL, e CPF nº 050.877.344-05, com

fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

VALOR R$ 3.000,00 (três mil reais), O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 13 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0210-028/2020
INEXIGIBILIDADE N° 14/2020

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: BRUNO MÁXIMO GOMES OLIVEIRA - ME
CNPJ N.º 27.854.337/0001-12
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93

OBJETO: Contratação direta de BRUNO MÁXIMO GOMES OLIVEIRA - ME, **Contratação com prestação de serviços em apresentação artística**.
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020.
VIGÊNCIA: 01 mês.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: **O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.
Prefeito Municipal.

Pelo Contratante.
BRUNO MÁXIMO GOMES OLIVEIRA - ME.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:06CAE4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212-043/2020

Inexigibilidade N° 15/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de GROOVE CITY, através de seu representante legal para apresentação no Evento da Tradicional Festa do Carnaval de Delmiro Gouveia, para realizar uma apresentação musical com duração das 23h até às 23h e 59min, no local reservado para o evento, através da empresa EDCASSIO SANTOS DE BRITO - ME, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.474.106/0001-98, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 527, BOX 73 – Polo Comercial, Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia/AL, representada pelo Senhor, Edcassio Santos de Brito, brasileiro, empresário, portador de RG 3727034-6 – SSP/AL, e CPF nº 122.034.224-67, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

VALOR R$ 2.000,00 (dois mil reais), O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 13 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0212-043/2020
INEXIGIBILIDADE N° 15/2020

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: EDCASSIO SANTOS DE BRITO - ME
CNPJ N.º 30.474.106/0001-98
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93

OBJETO: Contratação direta de EDCASSIO SANTOS DE BRITO - ME, **Contratação com prestação de serviços em apresentação artística**.
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020.
VIGÊNCIA: 01 mês.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: **O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.
Prefeito Municipal.

Pelo Contratante.
EDCASSIO SANTOS DE BRITO - ME.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:771E1D80

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212-045/2020

Inexigibilidade n° 16/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de NOÇÃO DO FORRÓ, através de seu representante legal para apresentação no Evento da Tradicional Festa do Carnaval de Delmiro Gouveia, para realizar uma apresentação musical com

duração das 23h até às 23h e 59min, no local reservado para o evento, através da empresa FÁBIO DOS SANTOS SILVA, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.411.262/0001-53, com sede na Rua Major Francisco Casado, nº 25, Casa, Bairro Novo, Água Branca/AL, representada pelo Senhor, Fábio dos santos Silva, brasileiro, empresário, portador de RG 33834784 – SSP/AL, e CPF nº 082.213.564-76, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

VALOR R$ 2.000,00 (dois mil reais), O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 13 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0212-045/2020
INEXIGIBILIDADE N° 16/2020

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: FÁBIO DOS SANTOS SILVA
CNPJ N.º 14.411.262/0001-53
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93

OBJETO: Contratação direta de FÁBIO DOS SANTOS SILVA, **Contratação com prestação de serviços em apresentação artística**.
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020.
VIGÊNCIA: 01 mês.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: **O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.
Prefeito Municipal.

Pelo Contratante.
FÁBIO DOS SANTOS SILVA.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:0CDD61AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210-064/2020

Inexigibilidade n° 17/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de JOELZINHO E BANDA RAIZES, LEGAL D+ e SAMBADEL, através de seu representante legal para apresentação no Evento da Tradicional Festa do Carnaval de Delmiro Gouveia, para realizar uma apresentação musical com duração JOELZINHO E BANDA RAIZES das 19h até às 21h, LEGAL D+ das 23h até às 23h e 59min, SAMBADEL das 23h até às 23h e 59 min, no local reservado para o evento, através da empresa TONI SILVA GOMES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.309.532/0001-76, com sede na Rua Marcilio Dias, nº 608, Bairro Campo Grande, Delmiro Gouveia/AL, representada pelo Senhor, Toni Silva Gomes, brasileiro, empresário, portador de RG 2132416 – SEDS/PE, e CPF nº 079.522.114-20, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

VALOR R$ 6.000,00 (seis mil reais), O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 12 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0210-064/2020
INEXIGIBILIDADE N° 17/2020

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: TONI SILVA GOMES ME
CNPJ N.º 30.309.532/0001-76
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93

OBJETO: Contratação direta de TONI SILVA GOMES ME, **Contratação com prestação de serviços em apresentação artística**.
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020.
VIGÊNCIA: 01 mês.
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: **O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.
Prefeito Municipal.

Pelo Contratante.
TONI SILVA GOMES ME.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:12A8E190

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210-029/2020

Inexigibilidade n° 18/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações

jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de SELVA BRANCA, através de seu representante legal para apresentação no Evento da Tradicional Festa do Carnaval de Delmiro Gouveia, para realizar uma apresentação musical com duração das 02h até às 04h, no local reservado para o evento, através da empresa G DE J BATISTA EIRELI - ME, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.155.069/0001-33, com sede na Rua Satiro Dias, nº 171, Bairro Jardim Pedro Braga, Alagoinhas/BA, representada pelo Senhor, George de Jesus Batista, brasileiro, empresário, portador de RG 0722626568 – SSP/BA, e CPF nº 725.179.565-53, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

VALOR R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 13 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0210-029/2020
INEXIGIBILIDADE N° 18/2020

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: G DE J BATISTA EIRELI - ME
CNPJ N.º 07.155.069/0001-33
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93

OBJETO: Contratação direta de G DE J BATISTA EIRELI - ME, **Contratação com prestação de serviços em apresentação artística**.
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020.
VIGÊNCIA: 01 mês.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO: **O pagamento se fará de forma parcelada, sendo 50% antes da apresentação, e os outros 50% no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.
Prefeito Municipal.

Pelo Contratante.
G DE J BATISTA EIRELI - ME.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:991476F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de combustíveis, conforme Anexo 1 do Edital. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões desta Prefeitura, na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, Feira Grande/AL, **dia 10 de março de 2020 às 09:00 horas**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e subsidiariamente, das disposições da Lei n° 8.666/93 e demais alterações. INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal ou pode ser solicitado através do e-mail: licitacoescpl17@hotmail.com.

Feira Grande/AL, 19 de fevereiro de 2020.

BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:01068BAB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto**,** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria designada pela Excelentíssima Prefeita, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à **Rua Dr Getúlio Vargas, 32- Centro, nesta cidade e no endereço eletrônico** cplfelizdeserto.al@outlook.com**,** ou ainda pelo site oficial do Município: www.felizdeserto.al.gov.br, **o Concurso n.º 01/2020, referente ao torneio de pesca esportiva de arremesso**, no município de Feliz Deserto/AL**,** que se realizará nos dias 17/04/2020 e 18/04/2020, conforme regulamentação constante no Edital.

FELIZ DESERTO, 20 de Fevereiro de 2020.

ROSEMILDO PORTO SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:F334D37A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO AMBIENTAL

PUBLICAÇÃO

Eu Marco Strigazzi, residente e domiciliado na Rua da Balança – Pontal de Coruripe, CEP: 57230-000, inscrito no CPF sob o nº 015.057.114-36, torno público que requeri a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Jequiá da Praia a Licença de Operação, para as obras do Loteamento Quarto do Éden, situada na Rua da Praia, município de Jequiá da Praia/AL.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:47D66799

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 29/2019 – TOMADA DE PREÇOS 03/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA /AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa na Praça José Pacheco, s/n, Bairro do Centro, Jequiá da Praia, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e

domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, doravante denominado **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MARCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, sediada na Rua Moema Cavalcante Basto, 597 – Loteamento Barra Mar – Centro – Barra de São Miguel - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 17.471.480/0001-71, neste ato representada pelo Senhor **João Lopes de Almeida Neto,** brasileiro, casado, engenheiro civil e portador do CPF: de n° 024.712.284-02 e CREA RN n° 020717104-1, doravante denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do prazo de execução, que era de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma de execução para mais 90 (noventa) dias, da Construção de uma praça no Município de Jequiá da Praia, objeto do item II, sendo seu término em 18 de dezembro de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 18 de setembro de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 29/2019 – TOMADA DE PREÇOS 03/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA /AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa na Praça José Pacheco, s/n, Bairro do Centro, Jequiá da Praia, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, doravante denominado **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MARCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, sediada na Rua Moema Cavalcante Basto, 597 – Loteamento Barra Mar – Centro – Barra de São Miguel - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 17.471.480/0001-71, neste ato representada pelo Senhor **João Lopes de Almeida Neto,** brasileiro, casado, engenheiro civil e portador do CPF: de n° 024.712.284-02 e CREA RN n° 020717104-1, doravante denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o REAJUSTE CONTRATUAL, com fundamento na cláusula segunda, do contrato primitivo n º 29/2019 da TP 03/2019 – LOTE II – Construção de uma praça no Município de Jequia da Praia, onde o valor inicial do **contrato de repasse 86576/2017/ME/CAIXA** era R$ 700.792,33 (setecentos mil, setecentos e noventa e dois mil e trinta e três centavos), passará a ter um aumento de R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), cerca de 19,62% de meta física a ser aditado referente ao valor global dessa etapa. Ficando assim após assinatura deste termo o valor global dessa etapa em 838.292,33 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 21 de novembro de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 29/2019 – TOMADA DE PREÇOS 03/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA /AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa na Praça José Pacheco, s/n, Bairro do Centro, Jequiá da Praia, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, doravante denominado **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MARCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, sediada na Rua Moema Cavalcante Basto, 597 – Loteamento Barra Mar – Centro – Barra de São Miguel - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 17.471.480/0001-71, neste ato representada pelo Senhor **João Lopes de Almeida Neto,** brasileiro, casado, engenheiro civil e portador do CPF: de n° 024.712.284-02 e CREA RN n° 020717104-1, doravante denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do prazo de execução, que era de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma de execução para mais 90 (noventa) dias, da Construção de uma praça no Município de Jequiá da Praia, objeto do item II, sendo seu término em 18 de março de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 18 de dezembro de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:0D0BF1E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – OBJETO: Obras de Engenharia – Terraplenagem, Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação em Paralelepípedo. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Rua Professor Agnelo Alves s/nº, Centro, cidade de Junqueiro/AL, dia 10 de Março de 2020 às 14h00min.
O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Professor Agnelo Alves s/nº, Centro, cidade de Junqueiro/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.junqueiro.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3541-1232.

Junqueiro/AL, 20 de fevereiro de 2020.

CAROLINA DÂMASO SAMPAIO SOBRINHA
Presidente

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:5742B729

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019 – 2ª CHAMADA – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: SRP Aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Rua Professor Agnelo Alves s/nº, Centro, cidade de Junqueiro/AL, dia 10 de Março de 2020 às 10h00min.
O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Professor Agnelo Alves s/nº, Centro, cidade de Junqueiro/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.junqueiro.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3541-1232.

Junqueiro/AL, 20 de fevereiro de 2020.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:A0A1979D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITA
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Aquisição de máquina agrícola – Retroescavadeira. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Rua Professor Agnelo Alves s/nº, Centro, cidade de Junqueiro/AL, dia 10 de Março de 2020 às 08h30min.
O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Professor Agnelo Alves s/nº, Centro, cidade de Junqueiro/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.junqueiro.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3541-1232.

Junqueiro/AL, 20 de fevereiro de 2020.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:F90D3B60

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 002 – PP 26/2018.

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com **SANDOVAL DA SILVA PEREIRA 842440384-4,** CNPJ nº 17.614.134/0001-03, no valor de R$ 21.386,14 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), sob os fundamentos da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa da Canoa/AL, 15 de julho de 2019.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002 – PP 26/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA: SANDOVAL DA SILVA PEREIRA 842440384-4**, CNPJ nº 17.614.134/0001-03. **Objeto:** serviço de borracharia. **Valor:** 171.497,80 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). **Vigência:** 15/07/2019 a 15/07/2020. **UND: 1515 – Secretária Municipal de Transportes; PROJ/ATV: 2008 – Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Transporte; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.**

Lagoa da Canoa/AL, 15 de julho de 2019.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:A5132CB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO
Na inexigibilidade, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa – AL e MACIEL GONÇALVES DA SLVA, publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos de 14 de fevereiro de 2020, onde se lê: ELEMENTO DE DESPESA: 319092000000 – Despesas de exercícios anterior.
Leia-se: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Lagoa da Canoa/AL, 20 de fevereiro de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita.

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:DF939702

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa - AL, C.N.P.J./M.F. n° 12.207.551/0001-00. Contratada: **DENIS WILKER PEREIRA ROCHA**, C.N.P.J./M.F. nº 10.765.182/0001-45. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato celebrado em 19 de agosto de 2019 até 19 de dezembro de 2020, relativo à locação **de estruturas e equipamentos**.

Lagoa da Canoa, 17 de dezembro de 2019.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita.

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:BB721845

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa - AL, C.N.P.J./M.F. n° 12.207.551/0001-00. Contratada: **ENERGIZAR – GERADORES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA**, C.N.P.J./M.F. nº 12.529.902/0001-07. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato celebrado em 19 de agosto de 2019 até 19 de dezembro de 2020, relativo à locação **de estruturas e equipamentos**.

Lagoa da Canoa, 17 de dezembro de 2019.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita.

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:2BEDF3FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

RETIFICAÇÃO
No contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa – AL e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos de 06 de fevereiro de 2020, onde se lê: Capacitação de professores.
Leia-se: Capacitação da equipe de apoio.

Lagoa da Canoa/AL, 20 de fevereiro de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:4428BFC5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 269/2020

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO a **Inexigibilidade de Licitação** para **Contratação de shows artísticos para os eventos carnavalescos/2020, para o Município de Limoeiro de Anadia/AL,** através das empresas, abaixo descritas, *no valor global de* **R$ 72.000,00** (**setenta e dois mil reais**), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso II, do mesmo diploma legal.
- Empresa LUAN DOS SANTOS ALVES 10901038407, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.669.978/0001-22, com valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- Empresa EXPRESSO FORRONEJO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.798.064/0001-94, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- Empresa ROBERTO DA SILVA RODRIGUES 04996234440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.951.946/0001-20, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- Empresa VIVA COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.733.959/0001-88, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Empresa DENIS WILKER PEREIRA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.765.182/000-45, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais);
- Empresa FABIO JUNIOR SANTOS DA SILVA 09374904403, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.580.383/0001-73, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:F42CA009

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.321, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR O RATEIO DA SOBRA DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear a sobra dos recursos anuais totais oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública,(correspondente ao mínimo de 60% do FUNDEB), e o restante dos recursos (correspondente ao máximo de 40% do FUNDEB) será utilizada para remuneração de demais profissionais da Educação em efetivo exercício na rede pública, para atendimento do percentual mínimo exigido pela legislação vigente de 25% (vinte e cinco por cento).
§ 1º. Entendem-se como profissionais do magistério da educação básica, além dos que exercem atividades de docência, ou seja, os professores, aqueles que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, quais sejam, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.
§ 2º. Entendem-se como demais profissionais da educação, os profissionais da educação básica que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino municipal, seja nas escolas ou nos demais órgãos integrantes do sistema de ensino, e que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, com ou sem cargo de direção ou chefia, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, nutricionista, vigilante, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica.
§ 3º. Consideram-se em efetivo exercício, atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e demais profissionais da educação os profissionais da educação básica que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino previstos nos§ 1º e § 2º deste artigo, associada a sua regular vinculação estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º. O rateio será calculado, dividindo-se proporcionalmente o valor original da sobra pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O valor a ser repassado aos profissionais será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 5º. O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de fevereiro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:1F57A177

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Decreta ponto facultativo no dia 26 de fevereiro de 2020 nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Marechal Deodoro/AL, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Carnaval de 2020, bem como as diversas ações culturais programadas pelo município nesse período;
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo** nos órgãos municipais, da administração pública direta e indireta, em todo o território do Município de Marechal Deodoro no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2020, quarta-feira de cinzas.
Parágrafo Único. Excetuam-se da estipulação desse Decreto todos os serviços públicos municipais considerados essenciais, cabendo a cada Secretaria e demais órgãos e autarquias municipais competentes assegurar seu funcionamento, nos termos da lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de fevereiro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:D8B2DCD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para o Município de Marechal Deodoro/AL. UASG: 982793 – Pref. Mun. De Marechal Deodoro Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 09/03/2020, às 10:00 (horário local). Local: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do *comprasnet*. Dúvidas através do e-mail: cplmarechaldeodoro@hotmail.com.

Marechal Deodoro - Alagoas, 20 de fevereiro de 2020.

LUCAS VINÍCIUS ALVES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:2CE171FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2002.002/2020

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL
- MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-EPP
FUNDAMENTO: Contratação nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, III, da lei 8.666/93
PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0213049/2020
OBJETO: Prestação do serviço de apresentação DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MÔ FIO, através da empresa MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-EPP, nas festividades alusivas ao CARNAVAL/2020.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
Classificação Institucional:
Órgão Orçamentário: 16 – Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico;
Unidade: 16.17 – Fundação Municipal de Ação Cultural
Programa: 0010 – Manutenção da Fundação Municipal de Ação Cultural
Ação: 2040 - Manutenção da Fundação Municipal de Ação Cultural
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392- Difusão Cultural
Elemento de Despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
DO VALOR
O valor do presente Contrato é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo preço encontra-se indicado na respectiva proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.
DATA DA ASSINATURA
20/02/2020
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL
Interveniente
THIAGO AYERES AGRA
Presidente
MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA EPP
Contratada
GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E7B8C6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **ONLINE CERTIFICADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.587.975/0001-84, sediada na Av .Miguel Sutil, n°8388, Santa Rosa, Cuiabá – MT. CEP: 78.040-365, no valor de R$ 1.996,00 (mil e noventa e nove e seis reais), visando a renovação de certificação digital A3, e-CPF E e-CNPJ, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 3 (três) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 20 de Fevereiro de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:515512C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019
A Prefeita do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições, Adjudica o presente processo em favor da empresa MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-EPP, e homologa o mesmo, importando no valor total de R$ 82.560,08 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos).

JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2019 – TP
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ nº 26.399.954/0001-02. OBJETO: RECUPERAÇÃO PISO GINÁSIO MARGARIDA PROCÓPIO NO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO-AL, no valor de R$ 82.560,08 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos). DATA DA CELEBRAÇÃO: 31/01/2020. VIGÊNCIA: 31/07/2020.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e 9.648/98). SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Juliana Lopes de Farias Almeida-Prefeita. Pela Contratada: Julliany Tavares Machado dos Santos -Sócia Administradora.

Mar Vermelho (AL), 31 de janeiro de 2020.

JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:BBEA8A7B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de MATA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:
Menor Preço por Item - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2020, no dia 20/02/2020 ás 08:30hrs, objetivando o Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de móveis escolares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Mata Grande/al, conforme anexo do Edital e seus Anexos.
Outras informações e os editais, no site www.licitacoes-e.com.br ou na sede da Prefeitura Municipal de MATA GRANDE, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:0D3AAA11

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, no dia 11/03/2020 ás 09:00hrs, objetivando o Registro de preços para Contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção em geral, considerando o maior desconto sobre a tabela de preços Sinapi, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência do contrato, conforme necessidade da secretaria municipal de infraestrutura e obras de mata grande/al.
Outras informações e os editais, no e-mail licitacaomatagrande@gmail.com ou na sede da prefeitura Municipal de MATA GRADE/AL, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:83401D5C

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para ciência dos interessados que às 10h00min do dia 17 de março de 2020, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, realizará a Chamada Pública nº 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a lei nº 11.947/2009, Resolução nº 38/2009, 26/2013 e 04/2015 e Lei 8.666/93. Os interessados que atenderem as exigências do Edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até às 10h00min do dia 17 de março de 2020. Local: Sala de Licitação, localizada na Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL. O Edital poderá ser retirado gratuitamente, no horário das 09h00min às 12h00min, no Setor de licitações.

Mata Grande/AL, 20 de fevereiro de 2020.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:E7C2A91D

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1121009/2019

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo de nº 1121009/2019 Adjudico e Homologo o resultado do processo licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por Item n° 04/2020. Tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, tendo como vencedora do certame as empresas: AUTO POSTO SERRANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.850.457/0001-05, vencedora dos itens 1 ao 8, com Valor Total: R$ 3.850.700,00. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, 10.520/02, decreto Federal 7.892/13, Lei complementar 123/06, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 07 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:100FF10C

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1121009/2019

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: AUTO POSTO SERRANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o 08.850.457/0001-05, representada pela Sra. GILVANIA CORREIA RAMALHO SILVA com a representação legal denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 09/2020, com Valor Total: R$ 3.850.700,00. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:9B856176

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001.210819.005.2019/TP/PMMN

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. PROCESSO: 2019.0711002. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a 1° (Primeira) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do CONTRATO originário nº 001.210819.005.2019/TP/PMMN que era até **26/01/2020** passa a partir da assinatura deste, para **24/04/2020**, referente a contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de reforma do ginásio poliesportivo Lourenço Ferro Neto, localizado na Rua Belarmino Vieira Barros, S/N, Centro Município de Minador do Negrão/AL, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada consoante descriminação constante no

Projeto Básico. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.237.038/0001-61,** com sede administrativa na Av. Belarmino Vieira Barros, Centro, Minador do Negrão, Estado de Alagoas. **CONTRATADA: INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP,** inscrita no **CNPJ/MF Nº 14.827.507/0001-28**, sediada na Rua Prefeito Jose de Almeida Filho, n° s/n, Brasília, Coqueiro Seco - Estado de Alagoas, CEP 57.140-000. Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2020. Fundamentação Legal: inciso II e § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO: Atesto que o **EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001.210819.005.2019/TP/PMMN** acima foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, durante 05 (cinco) dias, a partir do dia 24/01/2020.

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:7529B203

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020-SRP-2ª Chamada
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 004/2020-SRP-2ª Chamada – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de pães – Data/Horário: 06 de março de 2020, às 08:30hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.olhodaguadasflores.al.gov.br/licitacoes, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Amorim, nº 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplodf@gmail.com. Informações através do e-mail cplodf@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:E4AA8AEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 01/2020, firmada em 13/01/2020, Fornecedores Registrados, JORGINHO PEREIRA DA ROCHA NETO - EPP, CNPJ/MF nº 01.771.408/0001-20, valor registrado, R$: 74.515,00, signatário pela registrada, CLAUDIA MARIA BANDEIRA DE MELO E FREITAS, JOSÉ ADENISSON DUARTE DANTAS ME, CNPJ/MF nº 13.285.842/0001-89, valor registrado, 120.660,00, signatário pela registrada, JOSÉ ADENISSON DUARTE DANTAS, VAS PRODUÇOES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.689.271/0001-57, valor registrado, R$: 66.400,00, signatário pela registrada, THIAGO BEZERRA DE FREITAS, DENIS WILKER PEREIRA ROCHA - ME, CNPJ/MF nº 10.765.182/0001-45, valor registrado, R$: 22.400,00, signatário pela registrada, DENIS WILKER PEREIRA ROCHA. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de estrutura física para eventos promovidos pelo município de Palestina, amparo PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 11/2019. Processo 04.10/29.003/19, Vigência até 31/12/2020: Objeto: Recurso Próprio e Federal, signatário, pela registrante, Eliane Silva Lisboa. A Ata e demais especificações encontra-se a disposição nesta Prefeitura Municipal de Palestina, na Praça José Thomas Nonô Neto, 101, centro e em nosso site: www.palestina.al.gov.br.

Palestina/AL, em 20 de fevereiro de 2020.

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:27106BAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 01/2020, firmado em 13/01/2020, com a empresa JORGINHO PEREIRA DA ROCHA NETO - EPP, CNPJ/MF nº 01.771.408/0001-20: Valor: R$: 74.515,00; Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de estrutura física para eventos promovidos pelo município de Palestina, Amparo: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 11/2019, Processo: 04.10/29.003/19; Vigência: até 31 de dezembro de 2020; Signatário: pelo Contratante, Eliane Silva Lisboa e pela Contratada, CLAUDIA MARIA BANDEIRA DE MELO E FREITAS.

Palestina/AL, 20 de fevereiro de 2020.

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita

PREFEITURA DE PALESTINA
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 02/2020, firmado em 13/01/2020, com a empresa JOSÉ ADENISSON DUARTE DANTAS ME, CNPJ/MF nº 13.285.842/0001-89: Valor: R$: 120.660,00; Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de estrutura física para eventos promovidos pelo município de Palestina, Amparo: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 11/2019, Processo: 04.10/29.003/19; Vigência: até 31 de dezembro de 2020; Signatário: pelo Contratante, Eliane Silva Lisboa e pela Contratada, JOSÉ ADENISSON DUARTE DANTAS.

Palestina/AL, 20 de fevereiro de 2020.

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita

PREFEITURA DE PALESTINA
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 03/2020, firmado em 13/01/2020, com a empresa DENIS WILKER PEREIRA RACHA - ME, CNPJ/MF nº 10.765.182/0001-45: Valor: R$: 22.400,00; Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de estrutura física para eventos promovidos pelo município de Palestina, Amparo: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 11/2019, Processo: 04.10/29.003/19; Vigência: até 31 de dezembro de 2020; Signatário: pelo Contratante, Eliane Silva Lisboa e pela Contratada, DENIS WILKER PEREIRA ROCHA.

Palestina/AL, 20 de fevereiro de 2020.

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita

PREFEITURA DE PALESTINA
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 04/2020, firmado em 13/01/2020, com a empresa VAS PRODUÇOES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.689.271/0001-57: Valor: R$: 66.400,00; Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de estrutura física para eventos promovidos pelo município de Palestina, Amparo: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 11/2019, Processo: 04.10/29.003/19; Vigência: até 31 de dezembro de 2020; Signatário: pelo Contratante, Eliane Silva Lisboa e pela Contratada, THIAGO BEZERRA DE FREITAS.

Palestina/AL, 20 de fevereiro de 2020.

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:ED0F636F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 01.29.0012/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 01.29.0012/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Aquisição de Ar-condicionado
DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa MARIA CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.024.546/0001-79, com sede na Av. Professor Loureiro, nº 47, Ponta Grossa, Maceió - AL, CEP 57.014- 210, no valor de R$ 1.989,00 (um mil e novecentos e oitenta e nove reais), para aquisição de 01 (um) ar-condicionado, que será utilizado no consultório da Equipe Multiprofissional da Atenção Primaria a Saúde, visando melhorar o atendimento dos pacientes acompanhados pela Estratégia Saúde da Família.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 20 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:136E83EC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 01.16.0001/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 01.16.0001/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Aquisição de Impressora Multifuncional
DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa EDERALDO DOS SANTOS DUARTE 66955874420, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 33.698.097/0001-07, com sede na Rua José Marques Ribeiro, nº 305, Trapiche da Barra, Maceió - AL, CEP 57.010-730, no valor de R$ 2.239,90 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos), para aquisição de 01 (uma) impressora multifuncional, para atender a demanda de xerox e impressões de documentos, além da produção de material pedagógico para formação dos professores das escolas municipais da zona urbana e rural.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 20 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:86A41490

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP

A Prefeitura de Pindoba, com sede na Rua do Comércio, nº 31, Centro - Pindoba/AL., informa aos interessados que estará realizando em sua sede, a Licitação como segue: Pregão Presencial nº 012/2019-SRP. Objeto: Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar. DATA DA REALIZAÇÃO: 10/03/2020 às 10:00 h. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado, ou através do email: pindoba.licitacoes@gmail.com ou através do sítio www.pindoba.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Pindoba/AL, 20 de fevereiro de 2020.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:11301D81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do Município, **RATIFICO** o presente procedimento de **inexigibilidade de licitação nº 03/2020**, para contratação das empresas e artistas: **Esquina dos Artistas EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.758.921/0001-25, **CR Investiments LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.034.352/0001-99, **F. F. de Moura Festas e Eventos**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.735.372/0001-05, **G. S. Costa,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, **Euflavio Rosan do Nascimento Silva 04581786401** e **Rebson Philipe Oliveira Rufino da Silva ,** inscrita no CPF/MF sob o nº 100.315.694-04 para a realização de Shows com apresentações Artísticas em Comemoração as Festividades Carnavalescas no ano de 2020 do Município de Porto Calvo/Al.

Porto Calvo/Al., 17 de fevereiro de 2020

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:EEDAF902

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 0122.0019.903/2020. Modalidade: Pregão Presencial Nº 001/2020-SRP. OBJETO: registro de preços para eventuais locações de equipamentos e estruturas. Data da Homologação: 20 de fevereiro de 2020. Vigência: 20/02/2020 a 20/02/2021. Fornecedor Registrado: TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI, CNPJ nº 03.077.802/0001-98, Valor registrado: R$ 435.937,60 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Quebrangulo, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:DADA7A40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 0626.0010.903/2019. Modalidade: Pregão Presencial Nº 027/2019-SRP. Vigência: 19/02/2020 a 19/02/2021. OBJETO: registro de preços para eventuais aquisições de material de expediente e didático. Fornecedor Registrado: SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 26.889.181/0001-42, Valor registrado: R$ 30.642,34 (trinta mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Quebrangulo, 19 de fevereiro de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:42F4B7B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato para apresentação artística com a empresa JOSIVALDO DANIEL VIEIRA 05378115400 - MEI, inscrita no CNPJ nº 27.156.476/0001-72, sob os fundamentos do Artigo 25, III, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

Quebrangulo/AL, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:1304E4D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO - CNPJ. 12.241.675/0001-01. CONTRATADO: JOSIVALDO DANIEL VIEIRA 05378115400 - MEI, inscrita no CNPJ nº 27.156.476/0001-72. Objeto: apresentações artísticas pela banda "DANIELZINHO É SHOW", com duração do show de duas horas, no dia 25 de fevereiro de 2020, nas festividades de carnaval, neste Município. Vigência: 20/02/2020 a 20/04/2020. Valor Global: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Fonte de Recurso:Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;Unidade Orçamentária: 62 – Departamento de Cultura;Função Programática: 2.033 – Apoio as festividades cívicas, tradicionais e culturais;Natureza da Despesa/Elemento: 3.3.90.39.00.00.0010 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Quebrangulo/AL, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:81696855

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato para apresentação artística com a empresa J. M. H. DA LUZ, inscrita no CNPJ nº 17.309.032/0001-76, sob os fundamentos do Artigo 25, III, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

Quebrangulo/AL, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:29FC79D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO - CNPJ. 12.241.675/0001-01. CONTRATADO: J. M. H. DA LUZ, inscrita no CNPJ nº 17.309.032/0001-76. Objeto: apresentações artísticas pela banda "ORQUESTRA DE FREVO BODY FLASH", com duração do show de quatro horas, nos dias, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, nas festividades de carnaval do Distrito de Rua Nova, neste Município. Vigência: 20/02/2020 a 20/04/2020. Valor Global: R$ 11.000,00 (onze mil reais). Fonte de Recurso:Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;Unidade Orçamentária: 62 – Departamento de Cultura;Função Programática: 2.033 – Apoio as festividades cívicas, tradicionais e culturais;Natureza da Despesa/Elemento: 3.3.90.39.00.00.0010 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Quebrangulo/AL, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:9202DDB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato para apresentação artística com a empresa MARCOS DANIEL MONTEIRO DA SILVA 70975556452 - MEI, inscrita no CNPJ nº 32.637.318/0001-74, sob os fundamentos do Artigo 25, III, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

Quebrangulo/AL, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:DE202F51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO - CNPJ. 12.241.675/0001-01. CONTRATADO: MARCOS DANIEL MONTEIRO DA SILVA 70975556452 - MEI, inscrita no CNPJ nº 32.637.318/0001-74. Objeto: apresentações artísticas pela banda "ORQUESTRA DE FREVO GUARANI", com duração do show de duas horas, nos dias 22, 23, 24 e 25 (noite), dia 23 (tarde) de fevereiro de 2020, nas festividades de carnaval neste Município. Vigência: 20/02/2020 a 20/04/2020. Valor Global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fonte de Recurso:Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;Unidade Orçamentária: 62 – Departamento de Cultura;Função Programática: 2.033 – Apoio as festividades cívicas, tradicionais e culturais;Natureza da Despesa/Elemento: 3.3.90.39.00.00.0010 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Quebrangulo/AL, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:1DA38D02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato para apresentação artística com a empresa FELIPE PACHECO GUIMARAES VITAL 05098216427 - MEI, inscrita no CNPJ nº 27.240.848/0001-44, sob os fundamentos do Artigo 25, III, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

Quebrangulo/AL, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:133B5697

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO - CNPJ. 12.241.675/0001-01. CONTRATADO: FELIPE PACHECO GUIMARAES VITAL 05098216427 - MEI, inscrita no CNPJ nº 27.240.848/0001-44. Objeto: apresentações artísticas pela banda "PV MELO", com duração do show de duas horas, no dia 22 de fevereiro de 2020, nas festividades de carnaval neste Município. Vigência: 20/02/2020 a 20/04/2020. Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Fonte de Recurso:Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;Unidade Orçamentária: 62 – Departamento de Cultura;Função Programática: 2.033 – Apoio as festividades cívicas, tradicionais e culturais;Natureza da Despesa/Elemento: 3.3.90.39.00.00.0010 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Quebrangulo/AL, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:E109019A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato para apresentação artística com a empresa TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.077.802/0001-98, sob os fundamentos do Artigo 25, III, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

Quebrangulo/AL, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:A1AC25D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO - CNPJ. 12.241.675/0001-01. CONTRATADO: TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.077.802/0001-98. Objeto: apresentações artísticas pela banda "RONALD BAIANO", com duração do show de duas horas, no dia 23 de fevereiro de 2020, nas festividades de carnaval neste Município. Vigência: 20/02/2020 a 20/04/2020. Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Fonte de Recurso: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;Unidade Orçamentária: 62 – Departamento de Cultura;Função Programática: 2.033 – Apoio as festividades cívicas, tradicionais e culturais;Natureza da Despesa/Elemento: 3.3.90.39.00.00.0010 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Quebrangulo/AL, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:041EC0E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato para apresentação artística com a empresa SUPREMA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita

no CNPJ nº 10.552.328/0001-74, sob os fundamentos do Artigo 25, III, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

Quebrangulo/AL, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:6D91455D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO - CNPJ. 12.241.675/0001-01. CONTRATADO: SUPREMA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.552.328/0001-74. Objeto: apresentações artísticas pela banda "BANDA BRUNINHO", com duração do show de duas horas, no dia 24 de fevereiro de 2020, nas festividades de carnaval neste Município. Vigência: 20/02/2020 a 20/04/2020. Valor Global: R$ 9.000,00 (nove mil reais). Fonte de Recurso: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Unidade Orçamentária: 62 – Departamento de Cultura;Função Programática: 2.033 – Apoio as festividades cívicas, tradicionais e culturais;Natureza da Despesa/Elemento: 3.3.90.39.00.00.0010 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Quebrangulo/AL, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:4490BB03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0213-044/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de ALMOÇOS E COOFFE-BREAK destinados a Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL e suas Secretarias.
Data de realização: 13 de Marçode 2020 às 09:00 h, horário de Brasília.
UASG-982853
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitariolargo@gmail.com.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:3117D415

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
TERMOS DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMOS DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0204-041/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal Esportes e Lazer/SEMEL.
ASSUNTO: Contratação de show artístico.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a contratação de atrações artísticas e show artístico da *Banda EDSON HASEK*, a se realizar no dia 22 de fevereiro de 2020,*destinada para realização do Carnaval de Rio Largo 2020 – Rio Largo Folia - durante os dias 22 à 25 de fevereiro de 2020*, a ser firmada com a empresa KARLA PATRICIA DE LIMA, inscrita no CNPJ sob n.º 22.505.791/0001-44, com valor total de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

PROCESSO: 0121-035/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal Esportes e Lazer/SEMEL.
ASSUNTO: Contratação de show artístico.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a contratação de atrações artísticas show artístico da *Banda NINHA DA BAHIA*, *, a se realizar no dia 25 de fevereiro de 2020, destinada para realização do Carnaval de Rio Largo 2020 – Rio Largo Folia - durante os dias 22 à 25 de fevereiro de 2020*, a ser firmada com a empresa NNB PRODUÇÕES ARTISTICAS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 01.518.171/0001-70, com valor total de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

PROCESSO: 0122-028/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal Esportes e Lazer/SEMEL.
ASSUNTO: Contratação de show artístico.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a contratação de atrações artísticas show artístico da *Banda MARCAFÉ, destinada para realização do Carnaval de Rio Largo 2020 – Rio Largo Folia - durante os dias 22 à 25 de fevereiro de 2020*, a ser firmada com a empresa CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.546.378/0001-19, com valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PROCESSO: 0124-055/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal Esportes e Lazer/SEMEL.
ASSUNTO: Contratação de show artístico.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a contratação de atrações artísticas show artístico da *Banda JOHNY LOPERS E BANDA BARABABAZ*, *destinada para realização do Carnaval de Rio Largo 2020 – Rio Largo Folia - durante os dias 22 à 25 de fevereiro de 2020*, a ser firmada com a empresa T DOS SANTOS GOMES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 19.131.393/0001-09, com valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:5A765817

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Roteiro, por intermédio de seu pregoeiro, designado através da portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à Rua João Pedro, nº 551 - Centro, nesta cidade e através do e-mail cpl.roteiro@hotmail.com, o Edital de Pregão Presencial n.º **05/2020**, **referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, reparo e instalação de ar condicionado e linha branca**, para atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **10 de março de 2020, às 13:00 horas**.

Roteiro, 20 de fevereiro de 2020.

JODIMARCO LUIZ DA SILVA DIONÍZIO
Pregoeiro

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:C6EF5614

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº16 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 253 de 30 de setembro de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DONORTE – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de SANTA LUZIA DO NORTE-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 53, 54, 63, 76, 77, 78,79,80,82,83,92 da Lei 253/92, passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II
Dos Benefícios

Seção Única
Da Aposentadoria

Art. 53 – O servidor público será aposentado:

§ 6º - (Revogado).

CAPÍTULO III

Das Vantagens
Seção I
Disposições Gerais

Art. 54. Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
.....
IV – Salário-família

Seção IV
Das Gratificações, Adicionais, Abono e Auxílios.

Art. 63. Além dos vencimentos e das Vantagens Previstas nesta lei serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações, adicionais, abonos e auxílios:

VII – Salário-família

Subseção VII
Do Salário-família

Art. 76. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao servidor que receba remuneração ou subsídio mensal bruta igual ou inferior desde que tenha renda bruta mensal ou inferior a R$ 1.364,43(hum mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), na proporção do número de filhos e equiparados, de até quatorze anos ou inválidos, pago juntamente com a sua remuneração ou subsídio,
§ 1º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.
§ 2º O valor da cota do salário-família, a ser concedido pelo Município de Santa Luzia do Norte, por filho ou equiparado de qualquer condição, serão os mesmos estabelecidos pelo RGPS e deverão ser fixados, anualmente, através de portaria ou decreto expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na mesma data que forem publicadas as tabelas que fixarem os do referido RGPS.
§ 3º O valor limite referido no **caput** será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
§ 4º Quando pai e mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.
§ 5º O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.
§ 6º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.
§ 7º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.
§ 8º O direito ao salário-família cessa:
I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
IV - pelo falecimento do servidor.
V- quando o filho e equiparado menor de quatorze anos ou inválido perceber rendimento de trabalho ou qualquer outra fonte inclusive pensão ou provento de beneficio previdenciário.
VI – com afastamento do cargo efetivo, sem remuneração.
§ 9º. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.
Art. 77 (revogado)
Art.78 (revogado)
Art.79 (revogado)
Art.80 (revogado)

Subseção IX
Do Auxílio-doença

Art. 82. O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal calculada na forma determinada pelo RGPS.
§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial da junta médica do Município de Santa Luzia do Norte-AL especializado no caso concreto que definirá o prazo de afastamento.
§ 2º Findo o prazo do benefício, o servidor será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por incapacidade permanente.
§ 3º A licença para tratamento de saúde que seja de forma reiterada ou continuada que a soma ultrapasse 16 (dezesseis) dias no prazo de 30(trinta) dias será transformada em auxílio-doença.
§ 4º O servidor em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por incapacidade permanente.
§ 5º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia

médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.
§ 6º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.
§ 7º Haverá contribuição previdenciária no recebimento do auxílio-doença.

Subseção X
Do Auxilio-reclusão

Art. 83. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão em regime fechado que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença, de pensão por morte, de salário-maternidade, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço, desde que tenha renda bruta mensal ou inferior a R$ 1.364,43 (hum mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal calculado na forma daquele aplicável à pensão por morte, não podendo exceder o valor de 1(um) salário-mínimo.
§ 2º A duração do auxilio-reclusão para o conjugue e companheiro (a) serão os mesmos estabelecidos para pensão por morte no RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL.
§ 3º O valor limite referido no **caput** será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
§ 4º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.
§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.
§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:
I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 7º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.
§ 8º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

CAPÍTULO IV
Das Licenças
Seção III
Da Licença à gestante, à Adotante e Paternidade.

Art. 92. Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto ou a data de ocorrência deste.
§1oNo caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 2º No período da licença gestante à servidora receberá o salário-maternidade que consistirá numa renda mensal igual a ultima remuneração da servidora.
§ 3º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo do salário-maternidade, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei Complementar, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I– se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu o salário- maternidade se considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido salario maternidade; e
II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.
§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§5oNo caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 6º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.
§ 7º. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança e será concedida a licença e o devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)
§ 8º Haverá contribuição previdenciária no recebimento do salário-maternidade.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte, 04 de fevereiro de 2020.

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:4ACEE302

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 253 de 30 de setembro de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DONORTE – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de SANTA LUZIA DO NORTE-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 53, 54, 63, 76, 77, 78,79,80,82,83,92 da Lei 253/92, passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II
Dos Benefícios

Seção Única
Da Aposentadoria

Art. 53 – O servidor público será aposentado:

§ 6º - (Revogado).

CAPÍTULO III

Das Vantagens
Seção I
Disposições Gerais

Art. 54. Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
.....
IV – Salário-família

Seção IV
Das Gratificações, Adicionais, Abono e Auxílios.

Art. 63. Além dos vencimentos e das Vantagens Previstas nesta lei serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações, adicionais, abonos e auxílios:

VII – Salário-família

Subseção VII
Do Salário-família

Art. 76. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao servidor que receba remuneração ou subsídio mensal bruta igual ou inferior desde que tenha renda bruta mensal ou inferior a R$ 1.364,43(hum mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), na proporção do número de filhos e equiparados, de até quatorze anos ou inválidos, pago juntamente com a sua remuneração ou subsídio, § 1º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.
§ 2º O valor da cota do salário-família, a ser concedido pelo Município de Santa Luzia do Norte, por filho ou equiparado de qualquer condição, serão os mesmos estabelecidos pelo RGPS e deverão ser fixados, anualmente, através de portaria ou decreto expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na mesma data que forem publicadas as tabelas que fixarem os do referido RGPS.
§ 3º O valor limite referido no **caput** será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
§ 4º Quando pai e mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.
§ 5º O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.
§ 6º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.
§ 7º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.
§ 8º O direito ao salário-família cessa:
I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
IV - pelo falecimento do servidor.
V- quando o filho e equiparado menor de quatorze anos ou inválido perceber rendimento de trabalho ou qualquer outra fonte inclusive pensão ou provento de beneficio previdenciário.
VI – com afastamento do cargo efetivo, sem remuneração.
§ 9º. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.
Art. 77 (revogado)
Art.78 (revogado)
Art.79 (revogado)
Art.80 (revogado)

Subseção IX
Do Auxílio-doença

Art. 82. O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal calculada na forma determinada pelo RGPS.
§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial da junta médica do Município de Santa Luzia do Norte-AL especializado no caso concreto que definirá o prazo de afastamento.
§ 2º Findo o prazo do benefício, o servidor será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por incapacidade permanente.
§ 3º A licença para tratamento de saúde que seja de forma reiterada ou continuada que a soma ultrapasse 16 (dezesseis) dias no prazo de 30(trinta) dias será transformada em auxílio-doença.
§ 4º O servidor em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por incapacidade permanente.
§ 5º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.
§ 6º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.
§ 7º Haverá contribuição previdenciária no recebimento do auxílio-doença.

Subseção X
Do Auxilio-reclusão

Art. 83. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão em regime fechado que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença, de pensão por morte, de salário-maternidade, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço, desde que tenha renda bruta mensal ou inferior a R$ 1.364,43 (hum mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal calculado na forma daquele aplicável à pensão por morte, não podendo exceder o valor de 1(um) salário-mínimo.
§ 2º A duração do auxilio-reclusão para o conjugue e companheiro (a) serão os mesmos estabelecidos para pensão por morte no RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL.
§ 3º O valor limite referido no **caput** será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
§ 4º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.
§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.
§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:
I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 7º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.
§ 8º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

CAPÍTULO IV
Das Licenças
Seção III
Da Licença à gestante, à Adotante e Paternidade.

Art. 92. Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto ou a data de ocorrência deste.
§1oNo caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 2º No período da licença gestante à servidora receberá o salário-maternidade que consistirá numa renda mensal igual a ultima remuneração da servidora.
§ 3º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo do salário-maternidade, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei Complementar, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I– se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu o salário- maternidade se considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido salario maternidade; e
II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.
§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§5oNo caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 6º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.
§ 7º. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança e será concedida a licença e o devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)
§ 8º Haverá contribuição previdenciária no recebimento do salário-maternidade.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte, 04 de fevereiro de 2020.

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:FD63B88A

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 631 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

LEI Nº 631/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE - AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS
Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Santa Luzia do Norte tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios
Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes
Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I-Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
II- Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III- Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV- Matricialidade sociofamiliar;
V- Territorialização;
VI-Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
V-Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
Seção I
Da Gestão
Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art.6º. O Município de Santa Luzia do Norte atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município De Santa Luzia do Norte, é o Departamento de Assistência Social.
Seção II
Da Organização
Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Santa Luzia do Norte organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9º. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.
Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos -PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência em Assistência Social - CREAS.
Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços–socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e–projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º - O CRAS deve possuir interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
Art. 13. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes:
I – Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - Regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art. 14. O CRAS é unidade publica estatal instituída no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município de Santa Luzia do Norte.
Parágrafo único - As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservados das famílias e indivíduos, asseguradas a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.
Art. 15. As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) Condições de recepção;
b) Escuta profissional qualificada;
c) Informação;
d) Referência;
e) Concessão de benefícios;
f) Aquisições materiais e sociais;
g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Santa Luzia do Norte, do setor de assistência Social,
I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, com critérios estabelecidos.
II - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
III - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
IV - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
V - Implantar:
a) A vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
VI - Regulamentar:
a) E coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) Os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII – Cofinanciar:
a) O aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) A Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
VIII – Realizar:
a) O monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) A gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) As conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,
IX – Gerir:
a) Os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) O Fundo Municipal de Assistência Social;
c) O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
X – Organizar:
a) A oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) O monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) A coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XI – Elaborar:
a) A proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) A proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
c) E executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
d) E executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
e) O Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
f) E expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XII- Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIII – Alimentar e manter atualizado:
a) O Censo SUAS;
b) O Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) Conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XIV – Garantir:
a) A infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) Que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) A integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) A capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) O comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XV - Definir:
a) Os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) Os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVI - Implementar:
a) Os protocolos pactuados na CIT;
b) A gestão do trabalho e a educação permanente
XVII – Promover:
a) A integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) Articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) A participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XVIII - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XIX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XX - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXI – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXII - Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIII – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXIV – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXV - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVI - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXVII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXVIII - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXIX - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXX – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXI - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte.
§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,
X - tempo de execução.
§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Subseção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 19. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, nos termos da, Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Subseção II

Da Estrutura

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões Temáticas Permanentes;
IV - Secretaria Executiva.

Subseção III

Da Composição e Organização

Art. 21.O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:
I – Do Poder Público:
a) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde;
II - Da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.
§ 1ºOs representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.
§ 2ºOs representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.
§ 3°Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.
§ 4ºOs suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.
§ 5ºA nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.
§ 6ºCada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.
§ 7°O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Subseção IV

Do Funcionamento

Art. 22.O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;
V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.
Art. 23.Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único -As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
Art. 24.O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.
Parágrafo único -As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 25.O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos permitido uma única recondução por igual período.
Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.
Art. 26. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

Subseção V
Das Competências

Art. 27.Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:
I – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;
IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS);
V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
IX – Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
XI - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;
XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;
XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
XIV – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
XVII - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;
XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 28. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 29 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a Cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Seção III
Participação Dos Usuários

Art. 31. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.
Art. 32. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como : fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 33. O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 34. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993 e no Decreto de nº 017/2012, de 28 de setembro de 2012, o qual definirá as formas de acessos e concessão dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – A não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – A desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;

III – A garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – A garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 36. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 38. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – À genitora que comprove residir no Município;

II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 42. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 43. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 45. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II

Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 46. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

Dos Serviços

Art. 47. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas De Assistência Social

Art. 48. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

Projetos De Enfrentamento à Pobreza

Art. 49. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das

condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art. 50. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 51. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da definição e Finalidade

Art. 56.O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

Seção II

Das Receitas

Art. 57.Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II – Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;

IV – Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

V – Legados;

VI – Resultados de suas aplicações financeiras;

VII – Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

Art. 58.A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 59.As receitas próprias discriminadas no Art. 11, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Das Aplicações das Receitas

Art. 60.Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

I – Apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 281/96, da Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dar outras providencias.

Santa Luzia do Norte/AL, em 04 de fevereiro de 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:45EE26CB

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 633 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

LEI Nº 633/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de

Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As condições estruturais necessárias aos Conselhos de Saúde para o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão das secretarias de saúde devem ser asseguradas por sua respectiva esfera governamental, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Resolução CNS nº 554, de 15 de Setembro de 2017.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados. O processo de planejamento será ascendente, ouvidos os respectivos Conselhos (Dec. 7508/2011);

V - propor diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Os Conselhos devem ter ciência de toda pactuação em saúde, que deve ser feita com base em informações sobre as necessidades e possibilidades para a articulação regional no contexto da integralidade da saúde (Res. 554/2017);

VII - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VIII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

IXI - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

X - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XI – a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no141/2012.

XII - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XIII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XIV - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XVI - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos; (O conselho pode dar sugestões sobre como o dinheiro

XVII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVIII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XIX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXI - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXII - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX- acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e.

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte é composto por 8 membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;

III - 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º. O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

02 Representantes do Governo/Prestador.

02 Representantes dos Trabalhadores de Saúde.

04 Representantes de Entidades de usuários do SUS.

§ 2º. A cada dois anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, bem como dos trabalhadores de saúde. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

§ 3º. Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições que tenha a mesma natureza.

§ 4º. Escolhidas às entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.
§ 5º. O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, oficializará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.
§ 6º. O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.
§ 7º. O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte nesses segmentos.
§ 8º. A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.
§ 9º. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.
§10. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.
§11. A omissão na execução das atribuições dos Conselhos de Saúde Estadual, Municipal e do Distrito Federal pode ensejar, ante o previsto no art. 4º *caput* e inciso II, da Lei nº 8.142/1990 e Art. 22, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (Estado ou União), nos termos do art. 4º, parágrafo único da lei nº 8.142/1990.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 5º. A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte compreende:
I – Plenário órgão máximo de deliberação;
II – Mesa Diretora, obedecendo à paridade**:**
Presidente;
Vice-presidente;
Secretário;
Secretário adjunto
III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
IV – Secretario Executivo/Assessor Técnico
§ 1º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.
§ 2º. Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.
§ 3º. A direção do SUS em sua esfera de competência não deve, nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio de segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública. (Res. 554/2017).
§ 4º. A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte será de dois (02) anos, com direito a mais uma eleição.
§ 5º. As Comissões Temáticas e grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte
§ 6º. Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.
§ 7º. O Secretário Executivo será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte
§ 8º. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.
Art. 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade + 1 (mais um) dos seus membros, ou seja, XX (00e) membros. Não havendo *quorum* realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.
§ 1º. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte deve ser garantido o *quorum* de metade + 1 (mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o *quorum*, a reunião realizar-se-á após 8 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Na Terceira convocação a reunião será realizada com qualquer número de participantes.
§ 2º. Perderá o assento no Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.
§ 3º. A substituição do conselheiro será definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte, garantindo-se o direito de defesa do conselheiro faltoso;
§ 4º. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito (a) Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente;
§ 5º. Os participantes, não conselheiros, no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.
§ 6º. As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.
§ 7º. O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.
§ 8º. Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.
§ 9º. O Presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subseqüente.
§ 10. Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.
§ 11. O Conselheiro fará jus à percepção ajuda de custo para custeio de despesas com deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.
§ 12. Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos será presidida pela Secretária, e caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.
Art. 8º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que, deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.
§ 1º. As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.
§ 2º. As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§ 3º. Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 9º. As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

Parágrafo único. Será substituído da representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:

I - com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
II - passagens e diárias/ajudas de custo;
III - alimentação;
IV- transporte;
V - capacitação dos Conselheiros;
VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
VII - Conferência e Plenária de Saúde;
VIII - outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 04 de fevereiro de 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:48DD66C0

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 634 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

LEI Nº 634/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Santa Luzia do Norte – AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1°. A presente Lei Institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Santa Luzia do Norte /AL, em conformidade com as seguintes leis: Constituição Federal – (Inciso VI do Art. 206); Lei n° 9394/96 – Lei de Diretrizes a Bases da Educação Nacional – LDBEN (Inciso VIII do Art. 3°, Art.14, Art. 15); Lei do Plano Nacional da Educação n.º 13.005 de 25 de Junho de 2014; e na Lei Municipal Nº 585 de 4 de junho de 2015, PME com vigência de dez anos (2015-2025), de acordo com o Art. 9º, o município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a Gestão Democrática, como também na Meta 19 desta lei que trata da Gestão Democrática no município de Santa Luzia do Norte.

Art. 2°. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de / Santa Luzia do Norte AL, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

I - Participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, em consonância aos Conselhos Escolares;
II - Autonomia, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, para assegurar as escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
III - Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
IV - Descentralização das decisões no âmbito escolar, com autonomia e articulação dos Conselhos Escolares para decidir prerrogativas de acordo com as Leis referidas no artigo 1º;
V - Parceria no cumprimento de supervisão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
VI - Fazer cumprir à Proposta Educacional (Programa de Gestão e de Ensino) estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
VII - Atenção aos projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
VIII - acompanhamento dos resultados da escola e dos alunos;
IX - Compromisso com as metas orientadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
X - Ciência e respeito às normas federal, estadual e municipal;
XI - Cumprimento de no mínimo de 200 dias letivos e 800 horas/ano;
XII - Conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela SEMED para a rede de ensino;
XIII - Reconhecimento da escola como integrante de uma rede municipal de ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados;
XIV - Cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, nas Instituições de Ensino;
XV - Participação dos professores nas formações continuadas.

Parágrafo Único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e os demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 3º. As Unidades Municipais de Ensino contam, na sua estrutura e organização com Conselho Escolar (órgão colegiado) de que participam o gestor da escola e representantes da comunidade escolar e local.

Art. 4º. A escolha dos gestores escolares das unidades municipais ocorrerá por meio de eleição direta pela comunidade escolar (eleição).

Art. 5º. A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada pela destinação de recursos visando ao seu regular funcionamento e a melhoria da qualidade educacional.

Art. 6º. A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a ser regulamentadas pelo Poder Executivo:

I - Órgãos colegiados:
a) Conferência Municipal de Educação;
b) Fórum Permanente de Educação;
c) Conselho Municipal de Educação;
d) Conselho Escolar;
f) Conselho de Classe;

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7°. A gestão das unidades escolares será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Escolar (órgão colegiado);
II - Equipe Gestora da Unidade Escolar;

Art. 8°. Os gestores escolares das Escolas Públicas Municipais serão submetidos ao processo seletivo que constará de critérios de

competência técnica, curso de formação e desempenho, eleição e posterior nomeação pelo Poder Executivo Municipal.
I - Critério de competência técnica: aprovação pela Comissão Eleitoral Central do Plano de trabalho, Defesa Pública do Plano Bienal de Ação e a Aprovação do Parecer Técnico sobre os instrumentos democratizadores (PPP, Regimento Escolar e Atas da atuação do Conselho Escolar na Unidade de Ensino);
II - Ter Licenciatura Plena ou Graduação em Pedagogia, sendo efetivo na rede pública. Demonstrar atributos pessoais de liderança e desempenho docente, observando-se os resultados apresentados pela escola. Além de:
a) ser efetivo na rede pública municipal de Santa Luzia do Norte com matrícula institucional na Unidade de Ensino a qual deseja se candidatar e não responder a processos administrativos, disciplinar ou penal;
b) não está no período probatório;
III - Critério de Eleição: consulta pública a comunidade escolar e do entorno, uma vez que se constituem, pela gestão democrática, sujeitos conscientes de sua capacidade participativa e de controle social sob o bem público e coletivo. Acontecendo assim: de forma secreta, voto único e em urna.
a) pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do colegiado;
b) o interessado em se candidatar para a função de Gestor Escolar e Vice-Gestor deverá preencher os critérios exigidos nos termos desta lei.
Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Eleitoral Central – CEC, e das Comissões Eleitorais Escolar - CEE será responsável pelo processo eleitoral.
I - A Comissão Eleitoral Central – CEC será organizado por membros da Diretoria de Gestão Democrática e Política Educacional e Diretoria de Ensino e Diretoria de Gestão Democrática e Política Educacional (DGDPE), membros do SINTEAL, COMED, conforme portaria instituída pela secretária e coordenado por técnicos da Secretaria Municipal de Educação.
II - A Comissão Eleitoral Central será instituída de forma democrática por meio de portaria e constituída por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, cujas atribuições, estarão descritas para os trâmites eleitorais, cujo objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para a função de gestor escolar.
III - A Comissão Escolar Eleitoral será formada pelos membros dos Conselhos Escolares de cada Unidade de Ensino, com restrição aos candidatos a gestão escolar que estejam pleiteando sua reeleição.
Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte ofertar o curso de formação continuada com certificação profissional aos candidatos a função de gestor escolar. Destaca-se ainda, que para estar habilitado a uma nova condução em reeleição, é obrigatória a participação nos cursos ofertados a cada biênio e estar quite com a prestação de contas da escola.
Art. 11. Haverá intervenção escolar na forma da regulada nesta lei, nos casos de: improbidade administrativa, financeira ou omissão de dados pedagógicos. Com intervenção na Gestão Escolar, na Coordenação Pedagógica e Programa Mais Educação. Destacando-se a que o processo de intervenção esteja em consonância com os Conselhos Escolares.

SEÇÃO II
DA DIREÇÃO ELEITA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 12. Caberá a equipe Gestora da Unidade Escolar:
I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento nos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e nas relações interpessoais.
II - Coordenar à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno, do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em conjunto aos conselhos escolar observado às resoluções legais de cada programa educacional e as orientações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
III - Apresentar ao Conselho Escolar ao final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Projeto Político Pedagógico visando o aprimoramento das aprendizagens dos estudantes da unidade de ensino e o melhoramento do Índice do Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
IV - Manter arquivados e à disposição da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, os seguintes documentos: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno Escolar, Planos de Trabalho da escola;
V - Organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as determinações da Secretaria Municipal da Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento de ensino;
VI - Divulgar para a comunidade escolar os resultados pedagógico, administrativo e financeiro;
VII - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar e do seu entorno;
VIII - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
IX - Adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos alunos, professores e demais servidores, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade, sob pena de advertências escritas que se somando três resultará em intervenção na Gestão Escolar, e possível afastamento ou perda da função de gestor escolar.
X - Acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais quando a ausência do aluno for superior a três dias letivos consecutivos, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola, e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, acionar, o Conselho Tutelar ou Ministério Público, mediante ofício com cópia para a Secretaria Municipal de Educação;
XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
XII - Fornecer os dados e informações requeridos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pelas normas e técnicas administrativas do serviço público;
XIII - Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da boa qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;
XIV - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no estabelecimento de programas educacionais, de desenvolvimento do quadro funcional da escola, assegurando condições para seu cumprimento e estimulando professores e servidores a cumprirem-nos;
XV- Implementar e assegurar condições de funcionamento para o Conselho Escolar;
XVI - Divulgar para os pais e responsáveis pelos alunos a Proposta do Projeto Político e Pedagógico que será o norte a ser trabalhado durante um ano letivo, atualizando-o a cada ano.
Art. 13. Nas matérias pertinentes ao cotidiano na unidade de ensino, caberá ao gestor escolar, ouvir o Conselho Escolar, para praticar os atos necessários à administração.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos Estabelecimentos de Ensino, cabendo ao gestor escolar velar por seu fiel cumprimento.
Art. 14. A autonomia da gestão escolar será assegurada por:
I - Cumprimento da legislação pertinente à esfera educacional (LDBEN), incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação – SEMED;
II - Utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seu alunado e que resultem em maior eficiência, eficácia e boa qualidade na consecução dos objetivos educacionais.
III - aplicação de testes de avaliação externa ou interna, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela SEMED ou na escola.
IV - Desenvolvimento de habilidades, visando à resolução de problemas específicos da gestão, do ensino e de aprendizagem, comprometendo-se a equipe gestora saná-los em curto prazo pactuado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 15. As ações do PDE, do PDDE e dos demais programas educacionais referentes às áreas administrativas, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 16. O gestor escolar terá seu desempenho avaliado segundo: visitas, observações, monitoramentos e deliberações da Diretoria de Gestão Democrática e Política Educacional, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Ensino e Diretoria Financeira.

Art. 17. O Regimento Escolar, também instrumento de autonomia da Escola, é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, relações entre alunos, professores, demais servidores e pais.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação - SEMED estabelecer as diretrizes para elaboração do Regimento Interno, incluindo regras básicas e comuns às Unidades Escolares explicitando os direitos e deveres dos profissionais da educação e do corpo discente.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18. A escolha do gestor e vice-gestor será feita por formação e, por voto direto e secreto, vedados o voto por representação, sendo vitoriosa a chapa que alcançar a maior votação.

Parágrafo único. O processo eleitoral obedecerá às seguintes etapas:

I - Inscrição das chapas, homologação, recurso e divulgação dos respectivos Planos de Melhoria da Escola - Plano de Trabalho junto à comunidade escolar;

II - Eleição, pela comunidade escolar;

III - Nomeação pelo prefeito;

IV - Participação dos eleitos em curso de gestão escolar oferecido pela SEMED, visando à qualificação para o exercício da função, exigida frequência mínima de setenta e cinco por cento.

Art. 19. O plano de trabalho é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de gestor e vice-gestor e será defendido pelas chapas, perante a comunidade escolar, em sessão pública convocada pela Comissão Eleitoral Local e representante da Coordenação de Gestão Democrática e Política Educacional.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da boa qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade na construção do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar e na gestão dos recursos financeiros.

Art. 20. Poderá concorrer a função de gestor e vice-gestor o servidor ativo da carreira do Magistério Público, comprovando:

I - Ser servidor pertencente ao quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte.

II - Ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorre.

III - Ser portador de diploma do curso de Pedagogia e demais licenciaturas;

IV - Ser portador de diploma do curso Normal Superior e demais licenciaturas com Especialização na área da Educação;

V - Comprovar que não esteja respondendo a processos administrativos, disciplinar ou penal.

Parágrafo único. A candidatura a função de gestor e vice-gestor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da Rede Pública de Ensino do município de Santa Luzia do Norte/AL.

Art. 21. Na unidade escolar onde não houver candidato, poderão inscrever-se professores que estejam desempenhando as suas atividades em outras escolas da rede pública de ensino de Santa Luzia do Norte, obedecido os critérios estipulados no art. 8º, incisos I, nas alíneas a e b.

Parágrafo Único. Nas unidades escolares onde inexistir candidato, os gestores escolares serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Seguindo os mesmos critérios de capacidade, estipulados no art. 8º, incisos II, nas alíneas a, b e c.

Art. 22. É vedada a participação no processo seletivo ao profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido destituído, demitido, dispensado ou suspenso do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou penal.

Art. 23. Os gestores e vice-gestores eleitos nos termos desta Lei terão mandato de dois (2) anos, o qual se iniciará imediatamente após o término da eleição e nomeação pelo poder executivo, com direito a reeleição e não ultrapassar os quatro (4) anos de gestão. Destacando-se também, que em nenhuma hipótese os gestores escolares e vice gestores, em finais de mandato, poderão ser candidatos reconduzidos a pleitos eleitorais; ou seja, entende-se que o mandato de gestão escolar é exercido pelos dois ou mais eleito na chapa. Respeitando-se o prazo mínimo de (2) anos.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de diretor, lhe substituirá o vice-gestor para este fim, e logo enviar, juntamente com a deliberação do Conselho Escolar, a lista tríplice com o quantitativo de votos dos candidatos.

§ 2º. Vagando a função de gestor e vice-gestor antes de completados dois terços do mandato, será convocada nova eleição pela SEMED, no prazo máximo de trinta (30) dias, na forma desta Lei, e os eleitos completarão o período dos antecessores.

Art. 24. A exoneração da função de gestor e vice-gestor somente poderá ocorrer motivadamente após processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O gestor e vice-gestor terão a exoneração recomendada a SEMED do município, após deliberação convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao presidente do Conselho, com assinatura de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos representantes dos segmentos da comunidade escolar no colegiado.

§ 2º. A reunião do Conselho escolar de que trata o § 1º será realizada quinze dias após o recebimento do requerimento, sendo de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos segmentos da comunidade escolar para a abertura dos trabalhos e para deliberação.

Art. 25. Para cada unidade escolar recém-instalada, serão designados pela SEMED servidores para o exercício da função de gestor e vice-gestor, devendo o processo eleitoral ser realizado em **até noventa dias** e o gestor eleito nesta hipótese, exercer o restante do mandato até a posse dos candidatos eleitos na eleição geral seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de unidade escolar em ano de eleições gerais para função de gestor e vice-gestor, a equipe indicada na forma do *caput* deste artigo permanecerá até a posse dos candidatos eleitos naquele processo eleitoral.

SEÇÃO IV

DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26. Observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação, o Gestor deverá ser responsável pela gestão do pessoal da escola, incluindo o controle de frequência, abono de faltas, licenças, alocação de pessoal e avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A transferência dos docentes, a pedido, só poderá ocorrer no início do ano letivo ou do semestre, com a aquiescência do Gestor e do Conselho Escolar.

Art. 27. Ao Gestor será facultado o direito de iniciar e concluir processos administrativos referentes ao seu pessoal, devendo o Conselho Escolar ser envolvido na tomada de decisão.

Art. 28. Os Gestores deverão ser consultados pela Secretaria Municipal de Educação sobre decisões relativas à remoção de professor, mudança de lotação e aos demais processos desenvolvidos pela Escola.

Art. 29. O Regimento Escolar, elaborado em processo colaborativo e a partir de orientações da Secretaria Municipal de Educação, é o instrumento de autonomia que contém as normas e deliberações administrativas da Unidade Escolar, incluindo as constantes neste instrumento, os direitos e deveres do corpo docente, discente e administrativo.

Art. 30. Compete ao gestor e vice-gestor enviar a Secretaria Municipal de Educação:

I - Anualmente ou sempre que solicitado:

a) número de alunos matriculados na unidade de ensino;

b) número de salas de aulas, distribuição por turno e turmas;

c) lotação e carga horária do pessoal docente;

d) lotação e carga horária do pessoal administrativo;

II - Mensalmente:

a) controle e frequência do pessoal docente;

b) controle e frequência do pessoal administrativo

c) controle e frequência do pessoal discente;

d) controle e frequência do Articulador de Ensino do Programa Escola 10;

e) Controle do HTPC.

Art. 31. O Gestor da Unidade Escolar deverá proceder à avaliação de desempenho dos professores, fundamentada com base legal, a fim de responsabilizar-se pelo resultado da aprendizagem dos alunos.

Parágrafo Único. Cabe ao Gestor e Vice- Gestor com a orientação da SEMED estabelecer a periodicidade das avaliações.

Art. 32. Após a constatação de alguma fragilidade pedagógica da escola em relação a programação proposta pela SEMED, o Gestor e Vice- Gestor deverá encaminhar as estratégias necessárias para a solução dos problemas detectados, tanto em relação aos professores como os demais servidores, de acordo com suas especificidades.

Parágrafo Único. O Gestor e Vice- Gestor deverão cumprir, de forma ética e com responsabilidade moral e legal, os direitos e deveres de suas atribuições, como também, dos demais profissionais da educação inseridos na escola, vinculando-os ao bom andamento do desempenho de suas capacidades funcionais e trabalhistas.

SEÇÃO V

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 33. A Gestão de Autonomia Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento e a melhoria no padrão de qualidade e será assegurada:

I - Na composição do Conselho Escolar pelo presidente e tesoureiro, bem como, o conselho fiscal em parceria com o gestor;

II - Pela aplicação de recursos creditados, previstos em contas especificas e abertas pelo governo federal/ FNDE;

III - pela transferência periódica, através do FNDE para os Conselhos Escolares;

Art. 34. Os recursos financeiros, mediante a adesão e/ ou apresentação do plano de aplicação dos programas (PDDE/Educação Integral, PDDE/ Qualidade, PDDE/ Estrutura e PDE) elaborado pelo Gestor e executado pelo Conselhos Escolares, poderão ser utilizados em despesas com custeio (bens correntes) e capital (bens duráveis).

Art. 35. O repasse dos recursos financeiros será de acordo com a conveniência de cada programa estabelecido pelo governo federal.

Parágrafo Único. Os Conselheiros Escolares têm autonomia em decidir juntamente com o Conselho Escolar a reprogramação do recurso que tenha em conta da unidade escolar, conforme os documentos oficiais em vigência.

Art. 36. Os recursos deverão ser utilizados dentro dos prazos estabelecidos por cada programa, e após recebimentos e compras efetivadas, o Conselho Escolar deverá prestar contas junto a Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação ao final de cada ano por todos os gestores escolares. O não cumprimento deste artigo acarretará em impedimentos de candidaturas ao pleito eleitoral quando em trâmites da eleição para gestores escolares de Santa Luzia do Norte.

Parágrafo Único. O FNDE estabelece o prazo mínimo de 5 anos (cinco) para a revisão da prestação de contas dos Conselhos Escolares e os gestores, os presidentes e tesoureiros escolares poderão responder administrativamente e civilmente por possíveis improbidades. Inclusive, não poderão ser lotados na Secretaria Municipal de Educação até que se tenha normalizada e integralizada a prestação de contas.

§ 1º. Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes de despesas em original (extratos e documentos comprobatórios das despesas) emitidos em nome do Conselho Escolar, contendo quantidade e discriminação dos materiais e serviços, rubricados atestando o recebimento.

§ 2º. De acordo com o princípio da anuência, a não utilização do recurso dentro do seu exercício, deverá ser reprogramado para o exercício subsequente, de acordo com os documentos legais estabelecido pelo Governo Federal/FNDE.

§ 3º. A prestação de contas fica condicionada à validade prévia pelo Conselho Escolar, para posterior encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos.

Art. 37. É de responsabilidade do Conselho Escolar acompanhar a atuação do Gestor da Unidade Escolar.

SEÇÃO VI

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 38. A Autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo Gestor da Escola, que é o responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Trabalho da Escola.

Art. 39. As Unidades de Ensino deverão seguir, além da legislação em vigor, o Programa de Ensino, as prioridades e outras normas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, referentes ao Calendário Escolar, organização do tempo escolar, currículos, correção do fluxo escolar, participação em atividades de avaliação externa e interna e a implementação do Referencial Curricular de Alagoas.

Art. 40. Compete a cada Unidade de Ensino estabelecer o seu Projeto Político Pedagógico (PPP), com a participação da comunidade escolar, a partir das prioridades da escola e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, definindo objetivos, metas, ações e os resultados esperados.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico (PPP) deve incluir: Calendário Escolar, mecanismos de diagnósticos de novos alunos, critérios de lotação das turmas, avaliação, promoção, recuperação, classificação, reclassificação e parecer financeiro demonstrativo das prioridades da escola, devendo está em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 41. Cada Unidade Escolar deve definir os livros didáticos, métodos, meios e materiais de ensino a ser implementado em seu processo de ensino e de aprendizagem, seguindo critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação-MEC e pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 42. É de competência da Diretoria de Ensino, Diretoria de Gestão e equipe diretiva, zelar pelo desenvolvimento profissional da equipe docente, garantindo a formação continuada.

§ 1º. Cabe ao Gestor escolar acompanhar e incentivar a participação dos professores em encontros de formação continuada, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou o coordenador pedagógico da unidade de ensino.

§ 2º. A partir das necessidades pedagógicas detectadas na rede municipal de ensino, será ofertada a formação continuada pela Secretaria Municipal de Educação eou pela coordenação pedagógica da escola, como também os cursos e formações ofertados pelo Programa Escola 10.

§ 3º. Cabe à SEMED promover o curso de formação continuada dos professores, quando se tratar de novas metodologias, programas prioritários, como os programas de alfabetização de defasados e correção de fluxo, implementação da Base Nacional Comum Curricular/Referencial Curricular de Alagoas.

Art. 43. A equipe gestora, professores e comunidade escolar são responsáveis em promover e assegurar o desempenho dos alunos, comprometendo-se com os bons resultados, dentro das expectativas estabelecidas pelo IDEB/SAEB.

Parágrafo único. Cabe ao Gestor, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, definir os procedimentos a serem usados com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED realizará levantamento de desempenho dos alunos das unidades de ensino e análises dos resultados apresentados nas avaliações externas, visando detectar e pactuar com a equipe gestora as estratégias necessárias para o sucesso dos alunos.

Art. 45. Compete a cada Unidade Escolar analisar o diagnóstico, bem como os resultados da avaliação interna e externa e se auto avaliar, para garantir que as metas estabelecidas para escola sejam alcançadas.

Art. 46. A avaliação de desempenho escolar das unidades de ensino será consolidada através da elaboração, comparação e análise de dados estatísticos.

§ 1º. As Unidades de Educação de educação infantil serão avaliados conformes critérios técnicos definidos pela Semed a partir das concepções especificas para crianças de 0-5 anos de idade conforme a Base Nacional Comum Curricular/Referencial Curricular do Estado de Alagoas.

§ 2º. Caso o resultado seja insatisfatório, cabe a equipe gestora, responsáveis pela Unidade Escolar, adotar e implementar em tempo hábil, as medidas necessárias para garantir a realização das metas.

§ 3º. Caso o resultado seja satisfatório, cabe a equipe gestora, responsáveis pela Unidade Escolar garantir a manutenção e / ou elevação dos resultados alcançados.

Art. 47. A equipe gestora, como responsável pelos resultados da Unidade Escolar, é passível de orientações e intervenções *in lócus* por técnicos das diretorias de Gestão Democrática e Ensino, face aos resultados obtidos de avaliações internas ou externas.

Art. 48. Compete a equipe gestora detectar os professores que não possuem competência técnica necessária para o desempenho de suas

funções, e tomar as decisões cabíveis administrativamente em consonância ao Conselho Escolar.
§ 1º. A equipe gestora é responsável por estabelecer mudanças dos professores nas turmas/ano, quando perceber que o profissional não tem perfil para aquele ano/turma.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E POLÍTICA EDUCACIONAL

Art. 49. Cabe a Diretoria de Gestão Democrática e Política Educacional, a responsabilidade em assistir os gestores escolar no desenvolvimento das Autonomias Administrativa, Pedagógica e Financeira, dando-lhes o suporte necessário para o desenvolvimento de competências e habilidades, no sentido de exercerem influência sobre a comunidade escolar, de forma regular, assegurando que as decisões sejam tomadas coletivamente e as metas compactuadas seja cumprida, buscando a consolidação da gestão participativa e democrática.

Art. 50. Compete à Diretoria de Gestão Democrática e Política Educacional:
I - Subsidiar a equipe gestora na construção e implementação do Projeto Político Pedagógico para que possam organizar sua concepção de educação e de articulação coletiva, em busca da garantia do sucesso dos alunos;
II - Conscientizar os gestores da importância da fidelidade no levantamento de dados, "ferramenta imprescindível" para o registro, a análise, a avaliação, o acompanhamento e a redefinição de caminhos, com coerência e objetividade, divulgando o resultado do trabalho;
III - Monitorar a implementação do PPP, Regimento Interno e Plano de Trabalho da Escola;
IV - Participar como membro nato da Comissão de matrícula instituída pela Semed;
V - Realizar periodicamente a análise dos dados encaminhados pelas escolas e orientar os gestores na correção de rumos, para garantir o sucesso do aluno;
VI - Planejar, fiscalizar e responder pela organização do pleito eleitoral no provimento a função de gestor e vice-gestor escolar.
VII - Atender gestores, funcionários das unidades de ensino, membros dos conselhos escolares e representantes estudantis como também pais de alunos e outros Setores da SEMED na resolução de problemas referentes à consolidação do processo democrático nas unidades de ensino da rede pública de Santa Luzia do Norte.
VIII - Planejar e coordenar as formações continuadas para gestores escolares e tratar das questões democráticas nas unidades de ensino.
IX - Fortalecer a participação democrática nos espaços escolares.
X - Realizar formações continuadas para conselhos escolares.
XI - Acompanhar os Conselhos Escolares na consolidação da fiscalização sobre as questões administrativa, financeira e pedagógica.
XII - Participar do planejamento e da coordenação dos órgãos colegiados indicados no art. 6º, inciso I.
XIII - Organizar o pleito eleitoral para gestores e Conselheiros Escolares.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Cabe ao poder Executivo Municipal, em conformidade com as seguintes leis: Constituição Federal – (Inciso VI do Art. 206); Lei n° 9394/96 – Lei de Diretrizes a Bases da Educação Nacional – LDBEN (Inciso VIII do Art. 3°, Art.14, Art. 15); Lei do Plano Nacional da Educação n.º 13.005 de 25 de Junho de 2014; e na Lei Municipal Nº 585 de 4 de junho de 2015, PME com vigência de dez anos (2015-2025), de acordo com o Art. 9º, o município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a Gestão Democrática, como também na Meta 19 desta lei que trata da Gestão Democrática no município de Santa Luzia do Norte.

Art. 52. Cabe à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 53. Fica a Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Gestão Democrática e Política Educacional, designada para coordenar e executar o Processo Eleitoral de escolha de Diretores e Composição dos Conselhos Escolares.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 04 de fevereiro de 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:8DDC4DE8

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 330 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 330/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Alagoas, Sr. Márcio Augusto Araújo Lima, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica autorizada a Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora Maria de Fatima Maia da Silva, portadora do documento de identificação RG nº 99001068783– SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 536.883.764-04, a representar a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, junto ao **Banco do Brasil S.A.** agência 1233-5, Maceió/AL, assinando em conjunto com esta Prefeitura Municipal, Senhor Márcio Augusto Araújo Lima**,** portador do documento de identificação RG nº 1236030 -SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 018.589.324-40 , na conta corrente e de aplicação listada abaixo, com poderes para:

• Abrir contas de depósitos
• Receber, passar recibo e dar quitação:
• Solicitar saldos, extratos e comprovantes:
• Autorizar débito em conta relativo a operações:
• Efetuar resgates/aplicações financeiras:
• Cadastrar, alterar e desbloquear senhas:
• Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico:
• Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro:
• Solicitar saldos/extratos de investimentos;
• Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
• Emitir comprovantes;
• Encerrar contas de depósitos:

- **Conta Corrente:**
74314-3

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 25 de Novembro de 2019.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:F5F66CF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PP 29/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PP 29/2019

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão

Presencial nº 029/2019-ARP em favor da empresa **ERDMANN AMBIENTAL EIRELI - PRISCO AMBIENTAL**, CNPJ n.º 13.043.804/0001-10 no valor de R$ 141.458,64 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LÍQUIDO PARA O MATADOURO, COM CAMINHÃO DE SUCÇÃO A VÁCUO. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 15 de janeiro de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:1C1AC1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PP 029/2019

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 029/2019, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje (AL), 14 de janeiro de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:4B5ADE58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 - PP 001/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 - PP 001/2020

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 001/2020-ARP em favor da empresa **BRASNORTE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA**, CNPJ n.º 12.542.460/0001-20 no valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de veículo. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 12 de fevereiro de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:DAD06192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PP 001/2020

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 001/2020, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje (AL), 11 de fevereiro de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:4370825F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - PP 002/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - PP 002/2020

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 002/2020-ARP em favor da empresa **JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI**, CNPJ n.º 31.157.789/0001-12 no valor de R$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE equipamento permanente hospitalar e AQUISIÇÃO DE equipamento de informatica. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 12 de fevereiro de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:98EDB236

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - PP 002/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - PP 002/2020

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 002/2020-ARP em favor da empresa **D M COMERCIAL MEDICA LTDA**, CNPJ n.º 35.880.234/0001-55 no valor de R$ 7.275,18 (sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos). Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE equipamento permanente hospitalar e AQUISIÇÃO DE equipamento de informatica. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 12 de fevereiro de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:005717B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - PP 002/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - PP 002/2020

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 002/2020-ARP em favor da empresa **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ n.º 69.950.913/0001-75 no valor de R$ 29.257,27 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos). Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE equipamento permanente hospitalar e AQUISIÇÃO DE equipamento de informatica. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 12 de fevereiro de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:E6D50AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - PP 002/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - PP 002/2020

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 002/2020-ARP em favor da empresa **INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, CNPJ n.º 08.060.934/0001-20 no valor de R$ 26.792,00 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e dois reais). Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE equipamento permanente hospitalar e AQUISIÇÃO DE equipamento de informatica. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 12 de fevereiro de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:AD39EEFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - PP 002/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - PP 002/2020

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 002/2020-ARP em favor da empresa **TEMPO COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ n.º 24.564.626/0001-99 no valor de R$ 1.044,34 (um mil, quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE equipamento permanente hospitalar e AQUISIÇÃO DE equipamento de informatica. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 12 de fevereiro de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:B0E1FC4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PP 002/2020

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 002/2020, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje (AL), 11 de fevereiro de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:C7896188

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-2ª CHAMADA OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, com itens exclusivos para ME, EPP E MEI, Abertura: 17 de março de 2020 as 09h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas.
Endereço eletrônico: saoluisdoquitunde.al.gov.br

São Luiz do Quitunde, 17 de marçode 2020.

ASSIS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:2C852424

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação -Tomada de Preços Nº 02/2020
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de Ampliação e reforma da Escola de Educação Básica Emílio Januário de Melo, no Sítio Malhadinha II do Município de Senador Rui Palmeira - AL. Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor Preço, representado pelo menor preço global. Data e horário da abertura da sessão pública: 10/03/2020 – 9 h. (horário de Brasília). Endereço: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 19 - Centro - Olivença - AL. Endereço Eletrônico: setorlicitacoessrp@hotmail.com. Horário para entrega do edital: De 8 às 12 horas.

Senador Rui Palmeira - AL, 20 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:66CD1F36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Secretaria demandante e do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de nº 004/2020 ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **EXPRESSO FORRONEJO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME,** C.N.P.J./M.F. sob o nº 14.798.064/0001-94, empresário exclusivo do "GRUPO GINGADO", em comemoração à Festa do dia dos Estudantes no Município de Teotônio Vilela, no valor de R$ 8.000,00

(oito mil reais), sob os fundamentos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela/AL, 17 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:28E5A933

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Secretaria demandante e do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de nº 005/2020 ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **MAYSA ARAÚJO REIS DE OLIVEIRA – ME** C.N.P.J./M.F. sob o nº 22.270.902/0001-80, empresário exclusivo da banda "MAYSA REIS", em comemoração ao Carnaval do Povão no Município de Teotônio Vilela, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sob os fundamentos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela/AL, 17 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:C6A3D688

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Secretaria demandante e do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de nº 006/2020 ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **JOÃO ELIAS FILHO – ME** C.N.P.J./M.F. sob o nº 29.182.327/0001-03, empresário exclusivo do banda "BABALLU", em comemoração ao Carnaval do Povão no Município de Teotônio Vilela, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sob os fundamentos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela/AL, 17 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:8C9013EF

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Secretaria demandante e do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de nº 007/2020 ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **MARIA DA PENHA FERREIRA MELO 06077496448 – ME,** C.N.P.J./M.F. sob o nº 32.137.280/0001-70, empresário exclusivo da banda "PENHA MELO", em comemoração ao Carnaval do Povão no Município de Teotônio Vilela, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob os fundamentos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela/AL, 17 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:AEA82D2A

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Secretaria demandante e do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de nº 008/2020 ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a **MARIA APARECIDA PINTO DOS SANTOS 05760379402 - ME** C.N.P.J./M.F. sob o nº 21.435.513/0001-03, empresário exclusivo da banda "CIDINHA SHOW", em comemoração ao Carnaval do Povão no Município de Teotônio Vilela, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sob os fundamentos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela/AL, 17 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:76CBE91D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Secretaria demandante e do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de nº 009/2020 ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **G S COSTA ME** C.N.P.J./M.F. sob o nº 16.642.064/0001-26, empresário exclusivo da banda "KUARTO DE EMPREGADA", em comemoração ao Carnaval do Povão no Município de Teotônio Vilela, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sob os fundamentos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela/AL, 17 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:6339E818

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Secretaria demandante e do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de nº 003/2020 ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.** C.N.P.J./M.F. sob o nº 28.664.584/0001-19, o objetivo da Contratação é pertinente Aquisição da Coleção: LOTE I – Coleção Novo Lendo Você Fica Sabendo- Letramento e Alfabetização R$ 400.702,00 (quatrocentos mil, setecentos e dois reais), LOTE II - Kit Material Pedagógico Semiestruturado Projeto Tema R$ 185.535,00 (cento e oitenta e cinco mil , quinhentos e trinta e cinco reais), LOTE III - Kit Material Pedagógico Semiestruturado – 8º ANO R$ 57.267,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais) sob os fundamentos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela/AL, 14 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:5F80E472

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2020

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS TORNA PÚBLICO A ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA, TUDO NA FORMA DAS LEIS FEDERAIS Nº8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS. EDITAL SERÁ DISPONIBILIZADO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020 (SEXTA-FEIRA), SITE: HTTP://TEOTONIOVILELA.AL.GOV.BR/LICITACOES/1 OU SOLICITADO POR E-MAIL: GABINETE.SMS.TV@GMAIL.COM E AINDA NO ENDEREÇO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA MANOEL FIRMINO, S/N - CENTRO - TEOTÔNIO VILELA/AL - CONTATOS: (82) 3543-1114, NOS HORÁRIOS DE 8:00 ÀS 12:00 E DAS 14:00 ÀS 17:00.
PRAZO INICIAL PARA INSCRIÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS CONTATOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

Teotônio Vilela/AL, 21 de fevereiro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:D656F2B1



